



17 MAIO 2023

JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**MENSAGEM Nº 089 / 2.023,
DE 09 DE MAIO DE 2.023.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como a criação de cargos para Implantação da Residência Inclusiva no Município de João Monlevade.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

A equipe técnica do Serviço é um dos pontos fundamentais para a efetividade do trabalho. É imprescindível, basear-se nas orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais e Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS.

A equipe deverá ser multidisciplinar e ter um espaço físico de referência fora do ambiente da casa. Sugere-se a utilização de espaço na sede do órgão gestor da Política de Assistência Social local.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os usuários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes.

Cabe resgatar que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS contemplou na Resolução nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais, a previsão do atendimento de jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, no rol dos Serviços de Acolhimento Institucional.

Importante evidenciar também que a implantação da Residência Inclusiva se faz necessária devido a uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA, processo de nº 5000.696-94.2020.8.13.0362, movida contra o Município em decisão proferida pelo Juiz de Direito Wellington Reis Braz da comarca de João Monlevade.

Sendo assim, precisamos criar o serviço de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva e os seguintes cargos: Coordenador e Cuidador Social.

O Serviço de Acolhimento Institucional ofertado na Residência Inclusiva deve estar articulado com outros serviços do SUAS e tendo interface com as demais políticas públicas.

17 MAIO 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 1.343 / 2.023,
DE 09 DE MAIO DE 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 10/05/23
Às 16 hs. 08 min.
Raimundo
Responsável

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de João Monlevade/MG, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade.

Art. 3º A Residência Inclusiva deverá ser inserida na comunidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Art. 4º Ficam criados no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/89 e alterações, os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador da Residência Inclusiva;
- II - 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Cuidador Social.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
II	Cuidador Social	08	I	S - 09	40
			II	S - 10	
			III	S - 11	

Art. 6º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: Projeto de Lei nº 1.343/2023 – Dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional na modalidade residência inclusiva, altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque através do qual se pretende, criar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de João Monlevade, no âmbito de Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema único de Assistência Social – SUAS.

A proposição dispõe que a Residência inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos, não tendo condições de autossustentabilidade.

O projeto prevê também alteração da Lei Municipal nº 955 com a criação de cargo de Coordenador da Residência, com uma vaga, e cargo de Cuidador Social, com oito vagas.

Na mensagem que acompanha a proposição, o prefeito explica que a Residência Inclusiva é uma unidade que oferta serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Além disso, afirma que os parâmetros para composição mínima da equipe técnica foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, sendo a equipe multidisciplinar e que os profissionais deverão possuir postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos.

Salienta, ainda, que a implantação da Residência Inclusiva se faz necessária devido a

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



uma Ação Civil Pública, processo nº 5000.696-94.2020.8.13.0362, movida contra o Município.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o município detém autonomia, não encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas².

Ainda, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autarquia e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

Ademais, dispõe o art. 32, II, alínea "b", ser competência privativa do prefeito a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, a proposta em análise possui fundamento no art. 3º, III, da CR/88 que se refere ao objetivo constitucional de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, assim como tutela a dignidade da pessoa humana, promovendo o bem comum e a solidariedade.

² MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. Pág. 150.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.742/1993 dispõe sobre a organização da Assistência Social, sendo direito do cidadão e dever do Estado a política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos existenciais, a partir de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

De se observar, ainda, no que diz respeito à criação dos cargos públicos, o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na lei de diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Outrossim, tratando-se de ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam considerados não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas e atendimento aos limites de despesa com pessoal acima referidos.

Há juntada também a declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Igualmente, importa referir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.477/2022) autoriza de maneira expressa em seu art. 16 as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Adequada a proposição, portanto, não se verificando quaisquer óbices quanto à juridicidade da matéria.

De se ressaltar apenas a imprecisão técnica contida no projeto quanto aos termos "cargo" e "vaga".

Claramente, o que se pretende no art. 4º é a criação de dois cargos, sendo o primeiro deles com uma vaga e o outro com oito vagas.

Nesse sentido, então, recomenda-se a adequação do texto, para exata expressão do sentido, prevendo-se que ficam criados o cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador da Residência Inclusiva, com uma vaga, e o cargo efetivo de Cuidador Social, com oito vagas.

A redação pode ser destacada do seguinte modo:

Art. 4º Ficam criados no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/1989 e alterações posteriores, os seguintes cargos e respectivas vagas:

- I – Cargo de Coordenador de Residência, com 01 (vaga), de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo;*
- II – Cargo de Cuidador Social, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo.*

Sugere-se, ainda, considerando as inúmeras alterações promovidas à Lei nº 955/1989, seja verificado junto ao arquivo da Casa, a adequação do disposto nos artigos 5º e 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



quanto à referência aos anexos, o que pode ser ajustado até mesmo na oportunidade de redação final.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com os destaques acima indicados.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, IX e X, do R.I.).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise as atribuições das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b" e "d", do R.I.); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art. 117, IV, "a" e "f", R.I.) e Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d", do R.I.).

João Monlevade, 18 de maio de 2023.


Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico – CMJM
OAB/MG nº 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça e Redação



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de maio de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADENSE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 de maio de 2023, às 09 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.341/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera as leis nº 2.430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.477/22 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Relator: Gustavo); 1.342/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza abertura de crédito adicional especial (Relator: Revetrie); 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.346/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Ratifica a denominação “Santa Rita” à rua identificada com este nome, localizada nos bairros Novo Horizonte e Aclimação (Relator: Gustavo); do Projeto de Resolução 462/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor Cláudio Geraldo Pereira (Relator: Revetrie). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Também compareceram à reunião: Érica Rabelo, Economista da Secretaria de Planejamento, cuja presença foi solicitada pela Comissão objetivando prestar esclarecimentos acerca dos Projetos 1.341 e 1.342, Marinete Moraes, Secretária de Trabalho Social e Cristiane Linhares, da Secretaria Executiva do CONSMEPI. O Presidente da Comissão declarou abertos os trabalhos convidando a todos para uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos. O vereador Gustavo Maciel expôs as dúvidas da Comissão acerca dos repasses aos Consórcios e alterações nas ações nos projetos 1.341 e 1.342. Érica explicou acerca da elaboração dos projetos para inclusão de ações necessárias e alterações nas leis orçamentárias. Revetrie pontuou que são coisas complexas citando a proteção animal, sendo esclarecido por Érica e Cristiane acerca das competências envolvendo a proteção e saúde animal e o trabalho realizado pelos órgãos competentes para controle. Érica informou acerca das dotações e valores para custear as ações constantes nos projetos como empenho, anulação e suplementação dos recursos para suprir cada necessidade. Passando à ação acerca da residência inclusiva, Marinete informou que a iniciativa é para atender determinação judicial, e que cada uma pode atender até dez residentes do Município e explicou a situação das quatro pessoas que estão na Fundação Crê-Ser comentando as peculiaridades de cada caso. Ela, juntamente com as demais presentes, explicou acerca da estrutura e pessoal necessários para atender a residência inclusiva (até 59 anos) ressaltando a necessidade de prestação de contas ao judiciário. Érica ressaltou a necessidade de uma reforma administrativa geral para otimizar o trabalho para a cidade avançar e disse que as despesas que estão sendo criadas são para atender algumas demandas. Marinete



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



expôs as carências da Secretaria de Trabalho Social atualmente. Gustavo questionou o estudo de impacto anexo ao projeto de criação da residência inclusiva que não inclui as despesas com imóvel, água, luz e etc, sendo esclarecido que as mesmas constam no instrumento de planejamento e no projeto orçamentário, conforme lei federal do SUAS. Cristiane parabenizou o trabalho da Comissão buscando entender e resolver o problema. Houve ampla discussão acerca da residência inclusiva com sugestão de outras formas para sua criação como privatização ou consórcio entre os municípios vizinhos. Ficou acordado que a Comissão enviará ofício solicitando informações ao Executivo acerca das dotações objetivando apresentação de emenda pela comissão de Finanças e Orçamento. Érica informou que o valor constante na ação do SAMU é para custear o rateio. Acerca da ação do CONSMEPI, Cristiane esclareceu acerca das dotações orçamentárias para manutenção e contrato de rateio e acerca da suspensão do vínculo com a AMEPI, explicando também sobre das contribuições e acréscimo da despesa que justifica o impacto orçamentário. Érica disse que o que está sendo feito é para atender a legislação do rateio mantendo o convênio com a AMEPI. Cristiane fez uma abordagem das legislações sobre o assunto, do que era praticado pelos municípios e do que precisa ser feito para se adequarem. Cristiane e Érica esclareceram as demais dúvidas acerca do CONSMEPI e da AMEPI e das exigências atuais, inclusive acerca dos procedimentos necessários para alterações das leis orçamentárias. O Procurador Jurídico da Casa, Silvan P. Domingues, também compareceu durante as discussões para solucionar outras dúvidas que foram surgindo. O vereador Gustavo José Dias Maciel, relator do Projeto 1.341, disse que não vai se posicionar no momento, pois aguardará o envio dos documentos solicitados à representante do CONSMEPI e dos demais documentos solicitados por meio do ofício 20, porém os vereadores Revetrie e Titó adiantaram seus posicionamentos pela legalidade da matéria. E o parecer acerca do projeto 1.342 também será emitido posteriormente quando da deliberação do projeto 1.341. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade dos projetos 1.343, 1.346 e 462, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 13 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie - S. Teixeira

Bela

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Em 22 de maio de 2023, às 09 horas e 35 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo). O Relator, solicitou diligência no sentido que seja enviado ofício ao executivo para que encaminhe o estudo preliminar de implantação da Residência Inclusiva e a decisão do Juiz de Direito mencionados na mensagem, que não constam, ainda, no processo, e o parecer será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Geraldo Antônio Marcelino

Percival Geraldo Marciano Machado



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ofício nº 22/2023/PC

Em 22 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico se reuniu, na presente data, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa de V. Exa., que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Ao analisar o processo, foi verificado que não constam o estudo preliminar de implantação da Residência Inclusiva e a decisão do Juiz de Direito, mencionados na mensagem 89 que encaminha o projeto.

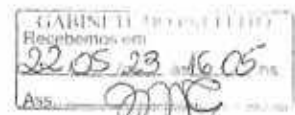
Desta forma, solicito o envio dos referidos documentos para análise e parecer da Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



OFÍCIO N°050/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 23 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS

DD. Presidente da

Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor,

Defesa Social e Desenvolvimento Econômico da

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **Encaminhamento/faz**

Senhor Presidente

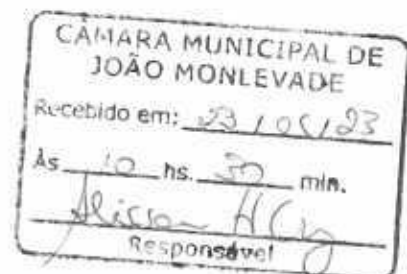
Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício N. 22/2023/PC, datado de 22/04/2023, que aborda o projeto de Lei N. 1343/2023, de autoria deste Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva", e solicita o envio do estudo preliminar de implantação da Residência Inclusiva e a decisão do Juiz de Direito.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, a justificativa referente ao estudo preliminar de implantação da Residência Inclusiva, apresentada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Marinete Moraes e as decisões do Juiz de Direito.

Ao ensejo, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



JUSTIFICATIVA

ATIVIDADE AÇÃO 2.139 – AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Em sede de esclarecimentos, solicitados pela Comissão, através do ofício 22/2023/PC, da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha através desta o estudo preliminar de implantação da Residência Inclusiva, esclarecendo que, conforme demonstra a estimativa de impacto orçamentário financeiro do Projeto de Lei N. 1.343/2023, os valores ali registrados referem-se à implantação e manutenção da residência inclusiva em sua fase inicial, no ano de 2023. Sendo certo que será necessária a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual 2023.

João Monlevade, 23 de maio de 2023.


MARINETE DA SILVA MORAIS

Secretária de Assistência Social



ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR - ETP

1. EQUIPE / SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Thiago Henrique dos Santos

2. ALINHAMENTO DA AQUISIÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A execução da ação descrita a seguir tem previsão nos instrumentos de planejamentos aprovados pelo Legislativo, sobretudo na LOA 2023, elemento de despesa: 08.244.0803.2072 - Programa: Ações de proteção a indivíduos em situação de acolhimento institucional.

Diante do fato de o Município ainda estar em processo de implantação da Lei Federal nº14.133/2021, ainda não foi elaborado o PAC - Plano Anual de Contratações. Diante disso, não há como associar a ação objeto deste estudo ao instrumento de planejamento supracitado.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como norma orientadora a Resolução 109/2009 - PNAS a qual tem como objetivo estabelecer as diretrizes para construção do equipamento da Assistência Social denominado "Residência Inclusiva".



A literatura sobre o tema diz que

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. (MDS,2016, p.12-13).¹

O documento ainda assegura que a política pública deve ser implementada

Por meio de um serviço especializado, organizado em pequenos grupos, inserido na comunidade, visa garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos. (MDS,2016, p.16).²

Nesse sentido, a presente proposta visa estabelecer um espaço onde o serviço de alta complexidade na assistência social seja promovido de acordo com o propósito de respeitar a dignidade humana dos usuários através do cuidado constante e integração social.

¹ “Orientações para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas”. 2016

² Idem.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Ação Civil Pública - processo de nº 5000.696-94.2020.8.13.0362 - movida contra o Município de João Monlevade a qual foi "ajuizada pelo Ministério Público visando à aplicação de medida de proteção em favor de Vera Lúcia Rodrigues, pessoa adulta e supostamente incapaz" (fls.01).

Em decisão proferida pelo Juiz de Direito Wellington Reis Braz da Comarca de João Monlevade / 2ª Vara Cível e de Famílias, o mesmo concedeu prazo derradeiro de 60 dias para cumprir a decisão de institucionalização da Sr.ª Vera Lúcia, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia.

Para além do supracitado, há também "AÇÃO CIVIL PÚBLICA promovida pelo MPMG em favor de IGOR LUCAS RANGEL e em face do Município de João Monlevade, por meio da qual pretende a antecipação de tutela a fim que o requerido promova e garanta o serviço de acolhimento ao favorecido" (fls.01).

Cabe destacar que, para além da demanda já judicializada, há também uma demanda administrativa de, ao menos mais três outras institucionalizações.

Para além do exposto acima, há a necessidade de constante aperfeiçoamento das estruturas que fazem parte da política pública de Assistência Social implementada em âmbito municipal, sobretudo a melhoria do serviço ofertado no âmbito da alta complexidade.

Considerando que o atual arranjo dos equipamentos e oferta de serviços de acolhimento que o Município dispõe não é adequada para a Institucionalização em Residência Inclusiva, apresenta-se o presente projeto de Implantação da Residência Inclusiva no Município de João Monlevade/MG como um dispositivo que compõe a estrutura do Sistema Municipal de Assistência Social.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO



- Estruturação de uma rede de serviços de acolhimento que comporte, no máximo, 10 (dez) pessoas institucionalizadas;
- Adequação da infraestrutura física e da capacidade de atendimento, de acordo com os parâmetros de estrutura física e capacidade máxima de cada serviço;
- Adequação quantitativa e qualitativa das equipes do Serviço, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;
- Capacitação permanente dos recursos humanos dos Serviços de Acolhimento para Jovens e Adultos com deficiência e do Órgão Gestor;
- Estrutura que ofereça acessibilidade adequada, condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade;
- Garantia de atendimento personalizado e metodologia adequada às situações de dependência e cuidados necessários, visando alcançar maior nível de autonomia e novos projetos de vida;
- Fortalecimento da articulação Inter setorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em levantamento realizado por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico foi constatado que há poucos equipamentos dessa tipologia no estado de Minas Gerais.

Em sua maioria os municípios que dispõem do mesmo não formalizam convênio ou outro tipo de instrumento tendo em vista que os mesmos foram construídos para atender demandas judiciais de seus munícipes.

As organizações privadas que dispõem desse serviço também não possuem vagas para atender a demanda de nosso município.

Há que se destacar que apenas um local possui uma vaga feminina – a saber: Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção, localizado na cidade de Betim. O custo mensal de institucionalização na referida instituição é de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da demanda apresentada anteriormente bem como dos valores de mercado encontrados, cabe destacar que a solução apresentada como sendo a mais viável é a construção de um equipamento dentro do sistema municipal de Assistência Social. Diante da escassez de servidores bem como de demais estruturas físicas e outros recursos percebe-se que seria menos oneroso ao Município seguir pela construção, dado fato de que é de alto risco depender da oferta de vagas externas, bem como o valor na rede privada estar alto.

A título de ilustração, levando em conta os valores mensais do Centro Especializado Nossa Senhora D'Assunção e a demanda do município total, o custo mensal na rede privada seria entorno de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS

O Manual Técnico descrito no item 3 deste documento descreve a estruturação do equipamento Residência Inclusiva bem como determina a quantidade de pessoal que deverá atender no mesmo. Lembrando que a composição total do equipamento é para comportar uma demanda de 10 pessoas institucionalizadas.

A partir da distinção entre custo de implantação, custo de manutenção e despesa com pessoal foi realizado o levantamento dos custos que são apresentados nas tabelas a seguir.

TABELA 1 – CUSTEIO DE IMPLANTAÇÃO



Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Cama Hospitalar com Colchão	5	2.980,00	14.900,00
Mesa pra computador	1	508,00	508,00
Computador DESKTOP	1	4.450,00	4.450,00
Guarda Roupas 6 portas	3	2.000,00	6.000,00
Mesa de cabeceira	5	287,50	1.437,50
Cadeira de Rodas	5	647,10	3.235,50
Cadeira de Banho	5	291,60	1.437,50
Mesa de Jantar 6 lugares	2	665,00	3.235,50
Mesa de Plástico 4 lugares	2	300,00	1.458,00
Fogão Modelo 6 Bocas	1	1.500,00	1.330,00
Geladeira 360L	1	2.998,00	2.998,00
Filtro Elétrico	1	776,49	776,49
Painel para TV 42'	1	403,61	403,61
TV 42'	1	1.811,00	1.811,00
Jogo de sofá / Poltrona 6 lugares	1	1.290,00	1.290,00
Lençol	10	45,13	451,30
Travesseiro	5	33,00	165,00
Fronha	10	16,80	168,00



Máquina de Lavar 12kg	1	2.098,00	2.098,00
Pratos de plástico	10	5,08	50,80
Colheres	15	2,04	30,60
Colheres Grandes	6	7,50	45,00
Armário para Cozinha	1	950,00	950,00
Garfos	15	3,55	53,25
Jogo de Cortina	3	237,88	713,64
Instalação de câmeras de segurança	1	531,50	531,50
Jogo de Panelas	1	269,00	269,00
Cobertores	5	51,00	255,00
Copo de Alumínio	10	6,25	62,50
Toalha de Banho	10	22,99	229,90
Liquidificador	1	157,92	157,92
TOTAL			48.930,31

No anexo I deste Estudo Técnico Preliminar é possível encontrar informações pormenorizadas dos valores apresentados anteriormente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO



Considerando as quantidades e valores mencionados no item anterior o valor estimado para funcionamento da Residência Inclusiva municipal para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 48.930,31 (Quarenta e Oito mil, novecentos e trinta reais e trinta e um centavos).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É sabido que compete à administração pública realizar buscas constantes a fim de despendar a quantidade menor de recursos em seus respectivos processos de aquisições, seja de materiais ou de serviços. Nesse sentido é necessário assegurar não somente o menor custo, mas também a qualidade do que será comprado e/ou contratado, se atentando ao objeto da aquisição e os respectivos condicionantes que impliquem na sua plena execução e consequente resolução do problema posto inicialmente.

Marçal Justen Filho diz que:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma Aquisição determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos



inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. "
(grifou-se)

A partir do descrito acima é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, conforme as circunstâncias, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da Aquisição, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Tendo em vista a quantidade de itens a serem adquiridos bem como a possibilidade de parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade e participação nos processos licitatórios, nossa análise é pelo **parcelamento do objeto** pelos motivos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



As aquisições correlatas ao pleno cumprimento do objeto estão listadas nas tabelas abaixo acompanhadas de seus respectivos valores e quantidades.

TABELA 2 - CUSTEIO MENSAL COM PESSOAL

Profissional	Carga Horária diária	Qtde	Salário Unitário (R\$)	Encargos 30%	Total com Encargos	Total Geral
Coordenador	8h	1	3.568,82	1.070,64	4.639,46	4.639,46
Assistente Social	6h	1	2.961,52	888,45	3.849,97	3.849,97
Psicólogo	6h	1	2.961,52	888,45	3.849,97	3.849,97
Terapeuta Ocupacional	6h	1	2.961,52	888,45	3.849,97	3.849,97
Cuidador Social	8h	3	1.357,44	407,23	1.764,67	5.294,01
Auxiliar de Cuidador	8h	2	1.357,44	407,23	1.764,67	3.529,34
Auxiliar de Serviços Gerais	8h	2	1.357,44	407,23	1.764,67	3.529,34
Cozinheira	8h	2	1.357,44	407,23	1.764,67	3.529,34
Total		13				32.071,40



TABELA 3 - CUSTEIO DE MANUTENÇÃO

Item	Valor Total
Aluguel (Locação, IPTU, taxas de Contrato)	R\$ 1.800,00
Despesas com água, luz, internet	R\$ 380,00
Alimentação em geral	R\$1.200,00
Farmácia (medicamentos, primeiros socorros)	R\$ 150,00
Combustível, aluguel de veículos	R\$1.000,00
Material de Escritório	300,00
Material de Limpeza	200,00
Material de Higiene Pessoal	300,00
Itens de Necessidade dos Usuários (roupas, calçados)	250,00
Aquisição Esporádica de Terceiros	800,00
Aquisição de Itens de uso permanente	500,00
Outras despesa	300,00
Total	7.180,00

13. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

Diante do fato de o Planejamento Anual de Contratações ainda não ter sido elaborado pelos órgãos da administração pública local não há como estabelecer uma relação com tal instrumento.



Nesse sentido, diante da necessidade e urgência em resolver a questão as aquisições descritas neste estudo técnico preliminar foram autorizadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª Marinete da Silva Moraes para serem executadas no exercício de 2023.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a construção deste equipamento da Assistência Social, pretende-se solucionar a demanda de institucionalização de cidadãos em residência inclusiva que já estão judicializadas bem como a demanda mapeada administrativamente. Cabe destacar que os preços na iniciativa privada estão altos bem como há uma tendência de crescimento da utilização desse equipamento por parte da população.

O aporte dos recursos para cumprimento do projeto analisado neste ETP fará com que não somente resolvemos a demanda já apresentada como também permitirá acesso no futuro. Em linhas gerais serão criadas e mantidas 10 vagas em Residência Inclusiva, limitadas aos munícipes de João Monlevade.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a aquisição dos itens listados para licitação, há que se considerar a necessidade de organização e gerenciamento das demais despesas necessárias ao funcionamento da Residência Inclusiva, dentre eles o custeio mensal com materiais e insumos bem como a Aquisição de pessoal.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não será o caso de exigência de critérios de sustentabilidade para a pretensa aquisição, uma vez que não foram identificados relevantes impactos ambientais



e nem legislação ambiental específica sobre o objeto a ser adquirido.



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Eu, Thiago Henrique dos Santos, assessor de diretoria lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com base nas informações aqui descritas declaro **VIÁVEL** esta Aquisição com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Thiago
Henrique
dos Santos

Assinado de forma
digital por Thiago
Henrique dos Santos
Dados: 2023.03.02
17:05:56 -03'00'

Thiago Henrique dos Santos

Assessor da SEPLAN



Número: 5000696-94.2020.8.13.0362

17/05/2023

Classe: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

Última distribuição: 08/09/2020

Valor da causa: R\$ 1.039,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VERA LUCIA RODRIGUES (RÉU/RÉ)	
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (RÉU/RÉ)	
JOSE PAULO RODRIGUES FILHO (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
106505069	02/03/2020 15:18	Petição Inicial	Petição Inicial
106506805	02/03/2020 15:18	1- Peça inicial	Petição
106506811	02/03/2020 15:18	2- Peça Inicial	Petição
106506813	02/03/2020 15:18	3- Peça Inicial	Petição
106506814	02/03/2020 15:18	4- e- mail	Documento de Comprovação
106506817	02/03/2020 15:18	5- Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
106506820	02/03/2020 15:18	6- Boletim de ocorrência	Documento de Comprovação
106506821	02/03/2020 15:18	7- E-mail	Documento de Comprovação
106506823	02/03/2020 15:18	8- Decisão	Decisão
106506826	02/03/2020 15:18	9- cont...decisão	Decisão
106539358	02/03/2020 16:24	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
106572393	02/03/2020 17:35	Despacho	Despacho
106576106	02/03/2020 17:42	Intimação	Intimação
107010111	04/03/2020 16:01	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
107047465	04/03/2020 17:21	Despacho	Despacho
107060344	04/03/2020 17:46	Despacho	Despacho
107067225	04/03/2020 18:10	Citação	Citação
107258035	05/03/2020 17:10	Certidão	Certidão
107262622	05/03/2020 17:13	Certidão	Certidão
107271185	05/03/2020 17:35	Certidão	Certidão
107272994	05/03/2020 17:35	Image 00096173355	Certidão
108083774	11/03/2020 15:00	JUNTADA	Ofício
108083779	11/03/2020 15:00	doc02246020200311145613	Juntada
108083783	11/03/2020 15:00	doc02246120200311145625	Mandado
108089020	11/03/2020 15:09	Certidão	Mandado
108106868	11/03/2020 15:47	JUNTADA	Certidão
108106873	11/03/2020 15:47	doc02246620200311154318	Juntada
108118552	11/03/2020 16:10	JUNTADA	Ofício
108118558	11/03/2020 16:10	doc02246920200311160613	Juntada
			Ofício

108122817	11/03/2020 16:19	Despacho	Despacho
108136685	11/03/2020 16:48	Intimação	Intimação
108356904	12/03/2020 15:57	JUNTADA de AR	Juntada
108356916	12/03/2020 15:57	doc02253020200312155306	Aviso de Recebimento
109325443	18/03/2020 17:42	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
109361241	19/03/2020 08:55	Juntada de relatório de visita	Petição
109362197	19/03/2020 08:55	RELATÓRIO DE VISITA ASSISTENTE SOCIAL	Documento de Comprovação
109394021	20/03/2020 13:03	Despacho	Despacho
109515581	20/03/2020 13:37	Certidão	Certidão
109515584	20/03/2020 13:39	Intimação	Intimação
109531849	20/03/2020 14:44	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
109545138	20/03/2020 16:04	Despacho	Despacho
109550888	20/03/2020 16:23	Certidão	Certidão
109667801	23/03/2020 15:35	JUNTADA	Juntada
109667802	23/03/2020 15:35	doc02297420200323152940	Mandado
109667803	23/03/2020 15:35	doc02297520200323152953	Mandado
109667808	23/03/2020 15:37	Certidão	Certidão
109676197	23/03/2020 16:07	Despacho	Despacho
109682242	23/03/2020 16:47	JUNTADA	Juntada
109685546	23/03/2020 16:47	Email Municipio	Documento de Comprovação
109956506	26/03/2020 12:39	JUNTADA	Juntada
110356600	31/03/2020 09:53	Intimação	Intimação
110458478	31/03/2020 16:36	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
110464848	31/03/2020 16:50	JUNTADA	Juntada
110464863	31/03/2020 16:50	doc02303420200331164716	Ofício
111593509	13/04/2020 11:57	Intimação	Intimação
111632794	13/04/2020 14:54	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
111757689	14/04/2020 13:16	Despacho	Despacho
111797844	14/04/2020 15:27	JUNTADA	Juntada
111797868	14/04/2020 15:27	email pmjm	Documento de Comprovação
111797889	14/04/2020 15:27	Yahoo Mail - INTIMAÇÃO (URGENTE)	Documento de Comprovação
111874742	15/04/2020 09:21	Manifestação	Manifestação
111876196	15/04/2020 09:21	Ofício Fundação Crê-Ser	Ofício
111892971	15/04/2020 11:08	Intimação	Intimação
111929880	15/04/2020 14:15	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
111929881	15/04/2020 14:15	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
111942195	15/04/2020 14:53	INFORMAR ABRIGAMENTO	Petição
111942212	15/04/2020 14:53	DECLARAÇÃO Vera	Documento de Comprovação
114362202	07/05/2020 15:31	JUNTADA	Juntada
114362205	07/05/2020 15:31	doc02339720200507135310	Ofício
116639811	22/05/2020 13:01	JUNTADA	Juntada
116639818	22/05/2020 13:01	696	Documento de Comprovação
116639823	22/05/2020 13:01	696a	Documento de Comprovação
116639826	22/05/2020 13:01	696b	Documento de Comprovação
116641934	22/05/2020 13:10	Intimação	Intimação
117980546	01/06/2020 10:39	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
118081772	01/06/2020 16:00	Intimação	Intimação
118164078	02/06/2020 00:27	Manifestação MUNICÍPIO	Manifestação
118599406	04/06/2020 09:03	JUNTADA	Juntada
118599408	04/06/2020 09:03	696	Documento de Comprovação
118599657	04/06/2020 09:06	Intimação	Intimação
118677668	04/06/2020 14:16	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
118863746	05/06/2020 17:47	Despacho	Despacho
119169028	08/06/2020 16:50	Citação	Citação

119175498	08/06/2020 17:00	Intimação	Intimação
120291966	17/06/2020 12:16	JUNTADA	Juntada
120291968	17/06/2020 12:16	doc02473920200617121152 MANDADO Nº 5, CUMPRIDO	Mandado
120294376	17/06/2020 12:24	Certidão	Certidão
120526978	18/06/2020 13:07	JUNTADA	Juntada
120526983	18/06/2020 13:07	AR 5	Aviso de Recebimento
125043999	16/07/2020 14:17	Informações Prestadas	Informações Prestadas
125813440	21/07/2020 17:09	Intimação	Intimação
261636793	06/08/2020 15:21	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
272436793	11/08/2020 17:42	Despacho	Despacho
314442088	12/08/2020 14:46	Intimação	Intimação
372343480	18/08/2020 15:46	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
386538394	19/08/2020 17:03	Despacho	Despacho
422428420	24/08/2020 11:50	Intimação	Intimação
533405157	02/09/2020 18:14	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
710976648	21/09/2020 16:55	Decisão	Decisão
736618196	21/09/2020 17:35	Intimação	Intimação
736618197	21/09/2020 17:35	Intimação	Intimação
814534941	25/09/2020 17:48	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
1001319822	09/10/2020 16:09	Manifestação	Manifestação
1001319876	09/10/2020 16:09	Ofício da Fundação Crê-Ser	Ofício
1016999824	13/10/2020 13:35	Intimação	Intimação
1189744894	28/10/2020 14:07	MPMG-5000696-94.2020	Manifestação da Promotoria
1228994827	03/11/2020 17:49	Despacho	Despacho
1247284808	04/11/2020 12:24	Intimação	Intimação
1441934905	18/11/2020 11:35	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
1669074933	04/12/2020 15:49	Manifestação	Manifestação
1670269802	04/12/2020 15:49	Ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social	Ofício
1699539815	09/12/2020 08:52	Intimação	Intimação
1736469874	11/12/2020 14:15	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
1736469875	11/12/2020 14:15	MPMG-5000696-94.2020	Manifestação da Promotoria
1762995035	15/12/2020 12:31	Despacho	Despacho
1790229859	16/12/2020 12:46	Intimação	Intimação
1790229861	16/12/2020 12:46	Intimação	Intimação
1790629872	16/12/2020 12:53	Intimação	Intimação
1790524902	16/12/2020 13:00	JUNTADA	Juntada
1790524905	16/12/2020 13:00	JMDE	Documento de Comprovação
1807754861	17/12/2020 14:29	Manifestação	Manifestação
1807754865	17/12/2020 14:29	Vera	Manifestação
1818114843	18/12/2020 09:14	JUNTADA	Juntada
1818114846	18/12/2020 09:14	696 ID 1762995035	Documento de Comprovação
1823039807	18/12/2020 14:07	Decisão	Decisão
1823834832	18/12/2020 14:38	Intimação	Intimação
1824039869	18/12/2020 14:49	Comprovante envio e-mail Prefeitura	Juntada
1824039873	18/12/2020 14:49	5000696-94.2020.8.13.0362 Comp. envio E-mail Prefeitura	Documento de Comprovação
1825294819	18/12/2020 15:43	Manifestação	Manifestação
1899579949	05/01/2021 10:35	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
1901819902	05/01/2021 14:24	Manifestação do Município de Belo Horizonte	Manifestação da Advocacia Pública
1901500044	05/01/2021 14:24	01-Ofício Secretaria de Assistência Social PBH	Documento de Comprovação
1901500045	05/01/2021 14:24	02-Relatório de Estudo Social de Vera Lúcia Rodrigues	Documento de Comprovação
1907209841	06/01/2021 11:05	Manifestação	Manifestação



1907334801	06/01/2021 11:05	Ofício Fundação Crê-Ser	Ofício
1907334803	06/01/2021 11:05	Apresentação da residência	Documento de Comprovação
1907334804	06/01/2021 11:05	Documentos pessoais dos familiares	Documento de Identificação
1907834919	06/01/2021 12:45	oficio/email	Juntada
1907834938	06/01/2021 12:45	Scanner_03269	Ofício
1916359889	07/01/2021 12:39	Intimação	Intimação
1920069830	07/01/2021 16:41	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
1966969833	13/01/2021 16:41	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
1966969840	13/01/2021 16:41	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
1986745023	08/02/2021 14:26	Despacho	Despacho
2227531415	08/02/2021 14:59	JUNTADA	Juntada
2227531422	08/02/2021 14:59	Zimbra fundação	Documento de Comprovação
2285641460	10/02/2021 17:16	JUNTADA	Juntada
2285641463	10/02/2021 17:16	_auth=co&loc=pt_BR&id=68181&part=2	Outros documentos
2285291482	10/02/2021 17:19	Intimação	Intimação
2463671424	24/02/2021 20:30	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
2495526561	03/03/2021 12:41	Despacho	Despacho
2592161439	04/03/2021 17:10	Intimação	Intimação
2592161440	04/03/2021 17:10	Intimação	Intimação
2597871456	05/03/2021 07:57	CIENTE SUSPENSÃO	Intimação
2672691419	10/03/2021 10:36	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Advocacia Pública
3988178097	11/06/2021 08:58	Intimação	Manifestação da Promotoria
4175523025	22/06/2021 14:14	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
4208638043	24/06/2021 17:49	Despacho	Manifestação da Promotoria
4252008018	25/06/2021 14:00	Intimação	Despacho
4275918012	28/06/2021 11:16	CIENTE	Intimação
4304988010	29/06/2021 18:15	Despacho	Manifestação da Advocacia Pública
4362293040	01/07/2021 16:20	Manifestação	Despacho
4362602994	01/07/2021 16:20	Ofício 130-2021- Manifestação Curatela Vera Lucia	Manifestação
4759788028	23/07/2021 08:47	Certidão	Ofício
5929943001	23/09/2021 14:16	Intimação	Certidão
6085688044	30/09/2021 15:18	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
8963783059	18/03/2022 18:24	Despacho/ofício Vara Infância	Manifestação da Promotoria
8963783060	18/03/2022 18:24	Despacho_8399889(1)	Juntada
8963783062	18/03/2022 18:24	Ofício_8399849_doc04371820220318163446(1)	Juntada
8963783066	18/03/2022 18:25	Intimação	Juntada
8988423044	21/03/2022 14:40	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
8988423045	21/03/2022 14:40	MPMG-Vera1	Manifestação da Promotoria
8988423046	21/03/2022 14:40	MPMG-Vera2	Manifestação da Promotoria
8993452995	21/03/2022 16:53	Decisão	Manifestação da Promotoria
9013738178	22/03/2022 13:45	Intimação	Decisão
9013738179	22/03/2022 13:45	Intimação	Intimação
9014793004	22/03/2022 13:48	Intimação	Intimação
9014938016	22/03/2022 13:50	Intimação	Intimação
9015583051	22/03/2022 14:09	Certidão envio de email	Intimação
9015583054	22/03/2022 14:09	email enviado	Certidão
9061588029	24/03/2022 09:47	CIENTE	Documento de Comprovação
9079978090	24/03/2022 17:37	Juntada mandado 6	Manifestação da Advocacia Pública
9078603044	24/03/2022 17:37	doc05815820220324173123	Juntada
9138178009	28/03/2022 16:27	MPMG-CIENTE O MP	Mandado
9163373010	29/03/2022 17:05	Solicitação de Dilação de Prazo	Manifestação da Promotoria
9163973033	29/03/2022 17:05	Ofício 78- autos nº 5000696-94.2020.8.13.0362	Manifestação da Advocacia Pública
			Documento de Comprovação

9194263036	30/03/2022 16:23	Intimação	Intimação
9421103121	11/04/2022 15:29	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9433360330	12/04/2022 09:51	ofício da Primeira Vara	Juntada
9433389754	12/04/2022 09:51	Despacho_8551056	DESPACHO
9433388405	12/04/2022 09:51	relatório	Ofício
9433338571	12/04/2022 14:19	Decisão	Decisão
9433765304	12/04/2022 15:21	Intimação	Intimação
9433765305	12/04/2022 15:21	Intimação	Intimação
9433705072	12/04/2022 15:22	Intimação	Intimação
9433736340	12/04/2022 15:25	Intimação	Intimação
9433762607	12/04/2022 15:30	email 1ªVara	Intimação
9433771618	12/04/2022 15:30	email	Juntada
9442666184	25/04/2022 18:24	MPMG-CIENTE O MP	Documento de Comprovação
9460620977	16/05/2022 15:01	Manifestação	Manifestação da Promotoria
9460845031	16/05/2022 16:29	Intimação	Manifestação
9460913225	16/05/2022 17:14	Manifestação	Intimação
9460985995	16/05/2022 17:49	Intimação	Manifestação
9463157570	18/05/2022 18:30	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
9463707497	19/05/2022 12:23	Intimação	Manifestação da Promotoria
9485908405	06/06/2022 16:26	Manifestação	Intimação
9486142705	06/06/2022 16:26	PROJETO	Manifestação
9493570004	08/06/2022 17:11	Intimação	Documento de Comprovação
9528060218	27/06/2022 16:16	Informações Prestadas	Intimação
9532719744	29/06/2022 13:08	Intimação	Informações Prestadas
9534246818	29/06/2022 18:31	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
9544622126	07/07/2022 14:59	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9545600298	08/07/2022 14:41	Despacho	Manifestação da Promotoria
9547288829	11/07/2022 12:19	Intimação	Despacho
9547301787	11/07/2022 12:40	Outros documentos	Intimação
9547274303	11/07/2022 12:40	OFÍCIO 5000696-94.2020.8.13.0362	Outros documentos
9548602308	12/07/2022 10:49	email enviado	Ofício
9548611790	12/07/2022 10:49	Zimbra	Juntada
9551749521	15/07/2022 11:17	Casa das Missões	Documento de Comprovação
9551746021	15/07/2022 11:17	Casa de Missões	Juntada
9593030104	31/08/2022 13:26	Manifestação	Outros documentos
9593074617	31/08/2022 14:12	Despacho	Manifestação
9593749935	01/09/2022 08:19	Intimação	Despacho
9616150645	27/09/2022 16:19	Estudo/Relatório social	Intimação
9616180420	27/09/2022 16:19	Casa das Missões	Estudo/Relatório social
9616748129	28/09/2022 09:27	Intimação	Estudo/Relatório social
9618147241	29/09/2022 14:35	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
9619026119	30/09/2022 11:59	Decisão	Manifestação da Promotoria
9619042607	30/09/2022 12:28	Intimação	Decisão
9626968733	10/10/2022 15:28	Manifestação	Intimação
9627895477	11/10/2022 12:45	Intimação	Manifestação
9633715666	18/10/2022 17:18	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
9634441681	19/10/2022 13:16	Decisão	Manifestação da Promotoria
9635371243	20/10/2022 11:11	Intimação	Decisão
9649777516	07/11/2022 18:50	MPMG-CIENTE O MP	Intimação
9729634378	16/02/2023 15:52	Relatório da Fundação Crê-ser	Manifestação da Promotoria
9729638981	16/02/2023 15:56	Intimação	Juntada
9730742960	17/02/2023 15:00	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Intimação
9730818895	17/02/2023 16:09	Decisão	Manifestação da Promotoria
9730881701	17/02/2023 16:35	E-mail intimação Fundação	Decisão
9730884104	17/02/2023 16:37	Intimação	Juntada
			Intimação



9737978780	28/02/2023 10:33	Relatório passeio de Vera Lucia	Juntada
9737991842	28/02/2023 10:39	Intimação	Intimação
9738514251	28/02/2023 16:49	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9738500839	28/02/2023 16:50	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9740315926	02/03/2023 11:52	Intimação	Intimação
9740728177	02/03/2023 17:10	Manifestação	Manifestação
9740726394	02/03/2023 17:10	Manifestação	Manifestação (Outras)
9740765157	02/03/2023 17:10	RESPOSTA DA CASA ESPERANÇA EM IPATINGA	E-mail
9740745672	02/03/2023 17:10	Estudo	Documento de Comprovação
9740767765	02/03/2023 17:10	DA IMPLANTAÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA COMO EQUIPAMENTO INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	Documentos comprobatórios
9741355836	03/03/2023 10:33	Intimação	Intimação
9754591112	16/03/2023 18:54	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9757460781	20/03/2023 15:06	Decisão	Decisão
9758697010	21/03/2023 11:12	Intimação	Intimação
9759309413	21/03/2023 18:40	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9760917423	23/03/2023 10:50	Manifestação	Manifestação
9804831768	11/05/2023 15:36	Solicitação da Fundação Cre-ser	Juntada
9804840658	11/05/2023 15:38	Intimação	Intimação
9805003555	11/05/2023 17:22	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9805027279	11/05/2023 18:19	Decisão	Decisão
9805492504	12/05/2023 09:49	Certidão	Certidão
9805554990	12/05/2023 10:53	email enviado	Juntada
9805556572	12/05/2023 10:53	Zimbra	Documento de Comprovação
9805571654	12/05/2023 10:56	email enviado	Juntada
9805565867	12/05/2023 10:56	Zimbra1	Documento de Comprovação



Autos: 5000696-94.2020.8.13.0362

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

MM Juiz de Direito,

O Município de João Monlevade informou que realizou diversas buscas por residências inclusivas no Estado de Minas Gerais que pudessem receber Vera Lúcia Rodrigues, contudo, sem sucesso (9740726394).

Diante da dificuldade relatada e considerando que há expectativa de inauguração de uma residência inclusiva no Município de João Monlevade até 30 de maio de 2023, o ente público requereu seja autorizada a permanência da incapaz na Fundação Crê Ser *"firmando compromisso no sentido de que, aberta eventual vaga em clínicas particulares (como solicitado junto à ABRAÇO), a citada paciente será encaminhada ao local imediatamente"*.

É o relatório.

O Município de João Monlevade, como se observa de sua última intervenção nos autos, anunciou a expectativa de inauguração de residência inclusiva até **30/05/2023** (9740726394 e 9740767765).

Nesse contexto, é conveniente tolerar a permanência de Vera Lúcia na Fundação Crê-Ser de modo precaríssimo até a inauguração do serviço público anunciado pelo Município de João Monlevade.

Diante do exposto, o Ministério Público não se opõe à permanência precaríssima de Vera Lúcia na Fundação Crê-Ser até 30/05/2023, devendo a situação ser atualizada pelo ente público até referida data.

João Monlevade, 16 de março de 2023

IGOR CITELI FAJARDO CASTRO
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO MONLEVADE / 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

PROCESSO Nº: 5000696-94.2020.8.13.0362

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e outros

DECISÃO

Vistos em Correição.

Considerando que a permanência de Vera vem se delongando até o momento e que há expectativa de resolução da questão nos próximos meses, defiro o pedido de permanência para viabilizar a implementação das medidas administrativas reiteradamente determinadas nestes autos.

Assim, determino a suspensão do feito por um mês.

Decorrido o prazo, intime-se o requerido para, em 05 dias, informar o andamento atual da implementação da residência inclusiva. Após, ao IRMP, em igual prazo.

JOÃO MONLEVADE, data da assinatura eletrônica.

WELLINGTON REIS BRAZ

Juiz(iza) de Direito

2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

Rua São Mateus, 50, Aclimação, JOÃO MONLEVADE - MG - CEP: 35931-398



Número: 5004609-16.2022.8.13.0362

17/05/2023

Classe: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

Última distribuição : 09/08/2022

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Assuntos: Pessoas com deficiência, Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE (RÊU/RÊ)	

Outros participantes	
IGOR LUCAS RANGEL DO PRADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9573040689	09/08/2022 14:50	MPMG-Inicial - Igor Lucas Rangel do Prado	Petição Inicial
9573040690	09/08/2022 14:48	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-1	Documentos comprobatórios
9573040691	09/08/2022 14:48	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-2	Documentos comprobatórios
9573040692	09/08/2022 14:48	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-3	Documentos comprobatórios
9573040693	09/08/2022 14:48	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-3.1	Documentos comprobatórios
9573040694	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-4	Documentos comprobatórios
9573040695	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-5	Documentos comprobatórios
9573040696	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-6	Documentos comprobatórios
9573040697	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-7	Documentos comprobatórios
9573040698	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-8	Documentos comprobatórios
9573040699	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-9-1	Documentos comprobatórios
9573040700	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-9-2	Documentos comprobatórios
9573040701	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-9-3	Documentos comprobatórios
9573040702	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-9-4	Documentos comprobatórios
9573040703	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-9-5	Documentos comprobatórios
9573040704	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-9-6	Documentos comprobatórios
9573040705	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-10	Documentos comprobatórios
9573040706	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-11	Documentos comprobatórios
9573040707	09/08/2022 14:49	MPMG-5001232-71_2021_8_13_0362 (22)-12	Documentos comprobatórios
9573110779	09/08/2022 15:17	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem

9573197789	09/08/2022 16:25	Decisão	Decisão
9573792595	10/08/2022 10:12	Intimação	Intimação
9573806330	10/08/2022 10:13	Intimação	Intimação
9573772897	10/08/2022 10:14	Citação	Citação
9575571346	11/08/2022 20:47	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9575577574	11/08/2022 20:47	MUNICÍPIO J. M	Mandado Digitalizado
9578360619	16/08/2022 08:50	mandado de citação/intimação nº 01	Juntada
9578331066	16/08/2022 08:51	mandado de citação/intimação nº 01	Juntada
9589427880	26/08/2022 17:41	Certidão	Certidão
9589427882	26/08/2022 17:42	Intimação	Intimação
9589458926	26/08/2022 18:13	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9592304374	30/08/2022 17:01	Manifestação da Advocacia Pública DILAÇÃO DO PRAZO	Manifestação da Advocacia Pública
9592286005	30/08/2022 17:01	RELATÓRIO ASSISTENTE SOCIAL	Documento de Comprovação
9592940826	31/08/2022 13:33	Decisão	Decisão
9593766071	01/09/2022 08:21	Intimação	Intimação
9598143416	06/09/2022 14:25	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9615973577	27/09/2022 15:09	Manifestação	Manifestação
9616078870	27/09/2022 15:09	RELATÓRIO	Relatório de Acompanhamento
9616724845	28/09/2022 09:04	Intimação	Intimação
9617413512	28/09/2022 18:38	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9618026275	29/09/2022 13:19	Decisão	Decisão
9618052480	29/09/2022 13:26	Intimação	Intimação
9618047346	29/09/2022 13:27	Intimação	Intimação
9617305721	04/10/2022 15:26	Manifestação	Manifestação
9635801782	20/10/2022 16:53	Informações Prestadas	Informações Prestadas
9636497964	21/10/2022 12:47	Despacho	Despacho
9638116248	24/10/2022 10:20	Intimação	Intimação
9649130601	07/11/2022 10:18	Manifestação	Manifestação
9651558177	09/11/2022 14:02	Despacho	Despacho
9652651959	10/11/2022 15:22	Ofício	Ofício
9652706702	10/11/2022 15:22	5004609-16.2022 OFÍCIO CREAS	Ofício
9652796492	10/11/2022 16:16	Distribuição de Ofício	Juntada
9652865904	10/11/2022 16:16	COMPROVANTE OFÍCIO CREAS - 5004609-16.2022.8.13.0362	Ofício
9658807069	18/11/2022 10:57	email recebido	Juntada
9658806470	18/11/2022 10:57	Zimbra	Outros documentos
9658759896	18/11/2022 10:57	_auth=co&loc=pt_BR&id=102906&part=2	Ofício
9658805928	18/11/2022 11:01	Intimação	Intimação
9664347991	24/11/2022 13:36	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9664983873	05/12/2022 07:58	Despacho	Despacho
9672777338	05/12/2022 11:29	email ao CREAS	Juntada
9672802878	05/12/2022 11:29	Zimbra	Documento de Comprovação
9672828008	05/12/2022 11:34	Intimação	Intimação
9684713914	20/12/2022 16:21	Ofício CREAS	Juntada
9684702964	20/12/2022 16:21	Ofício 5004609-16.2022.8.13.0362	Ofício
9684720055	20/12/2022 16:24	Intimação	Intimação
9684727008	20/12/2022 16:27	E-mail MP plantão	Juntada
9685255583	21/12/2022 13:45	Despacho	Despacho
9685274972	21/12/2022 14:03	Despacho	Intimação
9685348906	21/12/2022 15:26	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9685348907	21/12/2022 15:26	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9685446253	21/12/2022 17:41	Despacho	Despacho
9685749820	22/12/2022 13:06	E-mail - Decisão enviada ao CREAS	Juntada
9685832693	22/12/2022 15:07	Recebimento e-mail CREAS	Juntada



9694143071	09/01/2023 15:40	Juntada	Juntada
9694147255	09/01/2023 15:40	Ofício 012-2023 2Vara	Certidão
9694156672	09/01/2023 15:54	Intimação	Intimação
9701266959	18/01/2023 16:06	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9701910306	19/01/2023 13:44	Decisão	Decisão
9702726406	20/01/2023 09:43	Certidão	Certidão
9702740053	20/01/2023 09:53	Intimação	Intimação
9702735508	20/01/2023 09:54	Intimação	Intimação
9703319205	20/01/2023 18:57	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9710744615	30/01/2023 12:15	Manifestação	Manifestação
9716812183	06/02/2023 10:52	Manifestação	Manifestação
9716882484	06/02/2023 11:55	Manifestação	Manifestação
9746853743	09/03/2023 11:13	Intimação	Intimação
9770450332	03/04/2023 10:45	Manifestação	Manifestação
9801942661	09/05/2023 12:44	Resposta do CREAS	Juntada





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO MONLEVADE / 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

PROCESSO Nº: 5004609-16.2022.8.13.0362

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Pessoas com deficiência]

AUTOR: Ministério Público - MPMG

RÉU/RÉ: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

DECISÃO

Vistos.

Insira-se na autuação o CPF do favorecido, nº 094.837.986-39.

Com relação ao BPC, a consulta ao sistema PREVJUD não indicou a existência de benefício ativo mas há supostos valores não recebidos, referentes aos meses de 08/2015 a 11/2015. Havendo definição quanto ao exercício da curatela, o levantamento da quantia revela-se, em tese, possível para assegurar a subsistência do interessado.

Tendo a assistente social observado vínculo entre o interessado e seu genitor, defiro o pedido do IRMP de acompanhamento do caso pelo CREAS, por 03 meses. O CREAS deverá acompanhar o grupo familiar para verificar se há possibilidade de consolidação de vínculos e se os direitos de Igor encontram-se preservados na companhia de seu genitor ou se é caso do emprego da medida excepcional de encaminhamento a residência inclusiva. Na oportunidade, o genitor deverá ser indagado se formulou requerimento administrativo para concessão do BPC. Após, deverá ser encaminhado relatório circunstanciado.

Em seguida, ao IRMP para parecer.

Dado o histórico das partes e as diversas tentativas de fortalecimento de vínculo com o grupo familiar, inexitosas, consigno que o Município de João Monlevade deverá continuar diligenciando no sentido de obter vaga em residência inclusiva, um vez que a liminar encontra-se mantida.

Cumprir com urgência.

JOÃO MONLEVADE, data da assinatura eletrônica.

ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO

Juiz(iza) de Direito

2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

Rua São Mateus, 50, Aclimação, JOÃO MONLEVADE - MG - CEP: 35931-398



Número do documento: 23011913441520500009698003575

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=23011913441520500009698003575>

Assinado eletronicamente por: ESTEVÃO JOSE DAMAZO - 19/01/2023 13:44:15



17/05/2023

Número: **5001254-37.2018.8.13.0362**

Classe: **[CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade**

Última distribuição : **03/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Relações de Parentesco**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
REGINALDA DAS DORES FERREIRA (REQUERIDO(A))	
	RAFAEL MATHEUS LIMA PAIVA (ADVOGADO)

Outros participantes
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47871963	20/07/2018 16:19	Inicial curatela - Reginalda das Dores Ferreira (1)	Petição Inicial
47871981	20/07/2018 16:19	1. 0362.17.000405-9	Documentos comprobatórios
47872002	20/07/2018 16:19	2. 0362.17.000405-9	Documentos comprobatórios
47872017	20/07/2018 16:19	3. 0362.17.000405-9	Documentos comprobatórios
47872036	20/07/2018 16:19	4. 0362.17.000405-9	Documentos comprobatórios
47872063	20/07/2018 16:19	5. 0362.17.000405-9	Documentos comprobatórios
47872083	20/07/2018 16:19	6. 0362.17.000405-9	Documentos comprobatórios
48209902	26/07/2018 15:21	Certidão de Triagem	Certidão
48323256	01/08/2018 18:06	Despacho	Despacho
52206676	20/09/2018 16:57	Intimação	Intimação
53350810	05/10/2018 13:49	Informações Prestadas	Informações Prestadas
53351246	05/10/2018 13:49	curatela Reginalda	Estudo técnico
53356311	05/10/2018 14:15	Intimação	Intimação
53967996	16/10/2018 11:48	manifestação - interdição - 5001254-37.2018	Manifestação da Promotoria
54204417	18/10/2018 14:15	5001254-37.2018	Petição
54197337	18/10/2018 16:52	Decisão	Decisão
54248288	18/10/2018 17:31	Certidão	Certidão
54289915	19/10/2018 18:15	Decisão	Decisão
54348555	19/10/2018 18:15	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
55023185	30/10/2018 09:51	Certidão	Certidão
55023352	30/10/2018 09:52	Decisão	Intimação
56125122	14/11/2018 13:51	CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
58967257	28/12/2018 16:06	JUNTADA	Juntada
58967306	28/12/2018 16:06	Documentos 5001254-37.2018	Outros documentos
61078985	05/02/2019 14:16	Citação	Citação
61079294	05/02/2019 14:17	Certidão	Certidão
61083383	05/02/2019 14:34	Comprovante de e-mail	Juntada

61083476	05/02/2019 14:34	E-mail 5001254-37.2018.8.13.0362	Outros documentos
65097579	28/03/2019 14:12	Certidão	Certidão
65098745	28/03/2019 14:14	Certidão em Audiência	Certidão em Audiência
65238720	29/03/2019 14:37	JUNTADA	Juntada
65238724	29/03/2019 14:37	ATA DE AUDIÊNCIA 5001254-37.2018	Ata de Audiência
65238735	29/03/2019 14:41	JUNTADA	Juntada
65240550	29/03/2019 14:41	Mandado 1 5001254-37	Mandado
65240553	29/03/2019 14:41	Mandado 2 5001254-37.2018	Mandado
65999499	08/04/2019 10:31	Despacho	Despacho
66167093	09/04/2019 13:25	Certidão	Certidão
66181609	09/04/2019 17:04	Despacho	Despacho
66772218	15/04/2019 14:29	JUNTADA	Juntada
66772222	15/04/2019 14:29	Nomeação de perito	Outros documentos
74958280	05/07/2019 14:02	JUNTADA	Juntada
74958283	05/07/2019 14:02	Manifestação do perito	Outros documentos
75836336	12/07/2019 13:09	Intimação	Intimação
76348614	17/07/2019 12:52	Intimação	Intimação
76348615	17/07/2019 12:52	Intimação	Intimação
79658486	13/08/2019 16:26	JUNTADA	Juntada
79658491	13/08/2019 16:26	5001254-37.2018 mandado3	Mandado
79825409	14/08/2019 15:48	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
79825410	14/08/2019 15:48	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
84054983	13/09/2019 19:40	Laudo Pericial	Laudo Pericial
84054984	13/09/2019 19:40	REGINALDA DAS DORES FERREIRA - tutela.docx	Laudo Pericial
84253470	16/09/2019 17:13	Intimação	Intimação
85496971	24/09/2019 16:04	MPMG-memoriais - Curatela - 5001254-37.2018.8.13.0362	Alegações Finais
85525123	30/09/2019 13:41	Despacho	Despacho
90325525	25/10/2019 16:47	JUNTADA	Juntada
90325527	25/10/2019 16:47	solicitacaoPagamento perito	Outros documentos
90371956	27/10/2019 18:10	Despacho	Despacho
91208076	01/11/2019 15:07	Intimação	Intimação
92783138	13/11/2019 10:10	Manifestação	Manifestação
92787877	13/11/2019 10:10	01. Reginada das Dores Ferreira - manifestação da defesa	Manifestação
92787882	13/11/2019 10:10	02. Doc. 01 - Declaração da Curatelada	Documento de Comprovação
93045875	22/11/2019 17:16	Sentença	Sentença
94983039	27/11/2019 17:43	Intimação	Intimação
95599207	02/12/2019 16:59	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
96106276	05/12/2019 10:04	Manifestação	Manifestação
112140772	16/04/2020 17:26	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
112468820	22/04/2020 10:00	Outros documentos	Outros documentos
113683299	04/05/2020 09:38	Envio Edital DJe	Certidão
113683304	04/05/2020 09:39	Intimação	Intimação
113759002	04/05/2020 14:55	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
114338231	09/05/2020 17:49	Despacho	Despacho
118692490	04/06/2020 14:52	Despacho	Intimação
118872327	05/06/2020 13:46	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
118872328	05/06/2020 13:46	MPMG-Consulta - Orientação - CGMP	Manifestação da Promotoria
119074225	08/06/2020 13:11	Despacho	Despacho
120369460	17/06/2020 15:58	Manifestação	Manifestação
120542632	18/06/2020 14:03	MPMG-Petição - (5001254-37.2018)	Petição
120476243	26/06/2020 09:45	Outros documentos	Outros documentos
121794726	26/06/2020 12:23	Intimação	Intimação



121794727	26/06/2020 12:23	Intimação	Intimação
121905116	26/06/2020 19:41	Manifestação	Manifestação
123042562	03/07/2020 17:51	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
123042563	03/07/2020 17:51	MPMG-Edital de interdição - Comprovante	Manifestação da Promotoria
123130299	06/07/2020 09:01	Envio Edital DJE	Certidão
123130309	06/07/2020 09:04	Intimação	Intimação
124404425	13/07/2020 16:04	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
124404426	13/07/2020 16:04	MPMG-EDITAL20200707.PDF	Manifestação da Promotoria
659135014	15/09/2020 12:38	Envio Edital DJe	Certidão
659175006	15/09/2020 12:40	Intimação	Intimação
673755003	16/09/2020 07:38	Ofício	Juntada
673755005	16/09/2020 07:38	Ofício V. Criminal 5001254-37.2018	Ofício
676645091	18/09/2020 14:22	Despacho	Despacho
730216642	21/09/2020 13:44	Ofício	Ofício
745898296	22/09/2020 13:19	Comprovante	Juntada
745898300	22/09/2020 13:19	Comprovante 5001254-37.2018	Outros documentos
745898319	22/09/2020 13:21	Intimação	Intimação
790009813	24/09/2020 13:15	OFÍCIO URGENTE	Juntada
790009814	24/09/2020 13:15	OFÍCIO URGENTE 5001254-37.2018	Ofício
799184830	25/09/2020 10:58	Despacho	Despacho
814739793	25/09/2020 17:48	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
834899881	28/09/2020 18:07	Ofício	Ofício
851999834	29/09/2020 17:58	Comprovante	Juntada
851999842	29/09/2020 17:58	Comprovante 5001254-37.2018	Outros documentos
885039884	01/10/2020 17:29	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
848724874	02/10/2020 09:18	Despacho	Despacho
902904818	02/10/2020 16:09	Ofício	Ofício
906164835	02/10/2020 17:40	Comprovante	Juntada
906259797	02/10/2020 17:40	Comprovante 5001254-37.2018	Outros documentos
2317736434	12/02/2021 15:02	Edital	Juntada
2316891444	12/02/2021 15:02	EDITAL 5001254-37.2018	Outros documentos
2596601530	04/03/2021 22:49	Manifestação	Manifestação
2596601531	04/03/2021 22:49	01 - Manifestação - Lázara Cimare Moreira	Petição
2596601532	04/03/2021 22:49	Procuração	Procuração
2596601533	04/03/2021 22:49	1º Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
2596601534	04/03/2021 22:49	2º Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
2318436431	10/03/2021 07:55	Outros documentos	Outros documentos
2675386429	10/03/2021 12:23	Intimação	Intimação
2763446443	17/03/2021 14:12	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
2778576421	18/03/2021 13:02	Despacho	Despacho
2785956412	18/03/2021 16:51	Intimação	Intimação
3194366413	20/04/2021 14:20	Manifestação	Manifestação
3203041440	22/04/2021 14:13	Despacho	Despacho
3226821510	22/04/2021 17:37	Intimação	Intimação
3409081468	05/05/2021 15:00	Manifestação	Manifestação
3423826515	06/05/2021 12:30	Intimação	Intimação
3536736532	13/05/2021 14:50	Manifestação	Manifestação
3544816573	13/05/2021 18:39	Intimação	Intimação
3614103015	18/05/2021 22:30	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
3620223075	19/05/2021 12:32	Intimação	Intimação
3702723003	24/05/2021 15:30	Manifestação	Manifestação
3702723015	24/05/2021 15:31	Manifestação	Manifestação
3711178030	24/05/2021 17:46	Intimação	Intimação
3760778070	26/05/2021 20:05	Manifestação	Manifestação
3773638039	27/05/2021 14:45	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria

4045808018	15/06/2021 14:23	MPMG-5001254-37.2018.8.13.0362 (Reginalda)	Petição
4045808019	15/06/2021 14:23	MPMG-5001254-37.2018 (reginalda)	Documentos comprobatórios
4050428106	15/06/2021 16:32	Promoção	Certidão
4052338079	16/06/2021 13:59	Despacho	Despacho
4090273056	17/06/2021 13:38	Intimação	Intimação
4283808011	28/06/2021 14:59	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
4306738015	02/07/2021 08:21	Despacho	Despacho
4541568036	12/07/2021 14:27	MPMG-MPMG-500125437.2018.8.13.0362 (juntada)	Petição
4541568037	12/07/2021 14:27	MPMG-CERTIDAO DE CASAMENTO DE LAZARO ANTONIO e REGINALDA DÁS DORES	Documentos comprobatórios
6572908038	26/10/2021 13:49	Intimação	Intimação
7002443103	18/11/2021 14:47	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
7002443104	18/11/2021 14:47	MPMG-5001254-37_2018_8_13_0362 (12)	Manifestação da Promotoria
7028858018	19/11/2021 14:32	Certidão	Certidão
7028788030	09/01/2022 21:14	Outros documentos	Outros documentos
8154553133	04/02/2022 09:58	Intimação	Intimação
8310603091	11/02/2022 15:06	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
8577368097	24/02/2022 17:46	MPMG-MANIFESTAÇÃO DA PROMOTORIA	Manifestação da Promotoria
8577368098	24/02/2022 17:46	MPMG-Registro de Curatela 5001254-37.2018.8.13.0362	Documentos comprobatórios
8646033026	03/03/2022 15:07	Termo	Termo
8671932996	04/03/2022 13:47	Intimação	Intimação
9017918020	22/03/2022 14:59	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9436968808	18/04/2022 09:44	Manifestação	Manifestação
9436987612	18/04/2022 09:44	Relatório Médico	Documento de Comprovação
9436979221	18/04/2022 09:44	Declaração do Filho da Interditada	Documento de Comprovação
9437180112	18/04/2022 13:02	Intimação	Intimação
9437280334	18/04/2022 14:30	Manifestação	Manifestação
9445747063	28/04/2022 17:06	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9447225000	06/05/2022 08:52	Decisão	Decisão
9452495920	06/05/2022 13:57	Decisão	Intimação
9452519323	06/05/2022 14:14	Chamado	Certidão
9452528059	06/05/2022 14:14	Comprovante CHAMADO 5001254-37.2018	Outros documentos
9454406297	09/05/2022 15:33	Despacho	Despacho
9456226946	30/06/2022 08:56	Despacho	Despacho
9535863456	01/07/2022 11:43	Intimação	Intimação
9560377213	25/07/2022 17:43	Estudo/Relatório social	Estudo/Relatório social
9580430224	18/08/2022 09:39	Despacho	Despacho
9584365721	22/08/2022 16:08	Certidão	Certidão
9606918537	16/09/2022 14:28	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9606918501	16/09/2022 14:28	Mackson Kallebe	Mandado Digitalizado
9608680692	19/09/2022 14:38	Intimação	Intimação
9611145057	21/09/2022 15:37	Estudo/Relatório social	Estudo/Relatório social
9611967104	22/09/2022 12:43	Intimação	Intimação
9613135221	23/09/2022 14:16	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9615109388	26/09/2022 16:48	Manifestação	Manifestação
9618128845	29/09/2022 15:49	Manifestação	Manifestação
9618185636	29/09/2022 15:49	Fotografias da Casa - Pedreira - João Monlevade	Documento de Comprovação
9618192484	29/09/2022 15:49	Video - Casa Pedreira - João Monlevade - Parte 01	Documento de Comprovação
9618235619	29/09/2022 15:49	Video - Casa Pedreira - João Monlevade - Parte 02	Documento de Comprovação

9618179486	29/09/2022 15:49	Vídeo - Casa Pedreira - João Monlevade - Parte 03	Documento de Comprovação
9633540394	18/10/2022 17:38	Despacho	Despacho
9634182084	19/10/2022 08:51	Intimação	Intimação
9650896974	08/11/2022 19:23	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9678966872	13/12/2022 14:04	Despacho	Despacho
9682254755	16/12/2022 14:20	Carta Precatória	Carta Precatória
9682230895	16/12/2022 14:20	5001254-37 CARTA PRECATORIA INTIMAÇÃO	Carta Precatória
9685246759	21/12/2022 13:12	Certidão	Certidão
9685249000	21/12/2022 13:12	reportPDF	Outros documentos
9727174015	14/02/2023 15:40	Juntada	Juntada
9727179362	14/02/2023 15:40	5001254-37 carta precatoria cumprida	Carta Precatória
9743843680	06/03/2023 17:34	Juntada	Juntada
9743903261	06/03/2023 17:34	5001254-37 oficio creas	Ofício
9746112610	08/03/2023 15:52	Intimação	Intimação
9747454407	09/03/2023 18:13	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9751816561	14/03/2023 15:32	Juntada	Juntada
9751803748	14/03/2023 15:32	5001254-37 oficio creas (2)	Ofício
9787368849	02/05/2023 12:29	Decisão	Decisão
9797703766	04/05/2023 16:45	Despacho	Despacho
9797834140	04/05/2023 16:49	Intimação	Intimação
9800501382	08/05/2023 14:28	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9800981044	08/05/2023 17:31	Despacho	Despacho
9801992126	09/05/2023 13:42	Intimação	Intimação
9802026630	09/05/2023 14:06	Ofício	Ofício
9802034424	09/05/2023 14:06	5001254-37.2018.8.13.0362 Oficio Prefeitura	Ofício
9802657901	09/05/2023 16:26	Comp envio e-mail Prefeitura	Juntada
9804903810	11/05/2023 16:14	MPMG-CIENTE O MP	Ciência
9808943660	16/05/2023 10:48	Manifestação	Manifestação





Autos: 5001254-37.2018.8.13.0362

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

MM Juiz de Direito,

Diante do desinteresse e impossibilidade dos familiares de exercerem a curatela de Reginalda das Dores, agravado pelos relatos de violência doméstica praticada em seu desfavor, aliado à recente avaliação psiquiátrica de ID 9751803748/7 e a informação de que a incapaz encontra-se acolhida na Casa de Passagem de João Monlevade, o MPMG requer a intimação do ente público municipal para que, no prazo a ser fixado por este juízo, a encaminhe para residência inclusiva localizada no Estado de Minas Gerais.

João Monlevade, 5 de maio de 2023.

IGOR CITELI FAJARDO CASTRO
Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO MONLEVADE / 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade

Rua São Mateus, 50, Aclimação, JOÃO MONLEVADE - MG - CEP: 35931-398

PROCESSO Nº: 5001254-37.2018.8.13.0362

CLASSE: [CÍVEL] INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

REQUERIDO(A): REGINALDA DAS DORES FERREIRA

DESPACHO

Vistos.

Como visto, a Sra. Lázara Cimare Moreira, curadora definitiva de Reginalda das Dolores Ferreira, nomeada pela sentença prolatada nestes autos sob ID 93045875, requereu a exoneração do encargo e substituição por algum familiar da interditada, sob o argumento que a curatelada passou a vagar pelas ruas do bairro e que dificulta a assistência ofertada pela curadora, inclusive, desrespeitando-a.

Após diligências empreendidas pela equipe multidisciplinar que acompanha o caso – Serviço Social Judicial, Ministério Público, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Serviço de Saúde Mental (SESAMO) –, foi apurado que a rede familiar da curatelada não possui interesse e/ou condições de assumir o encargo, sobretudo, diante dos relatos de violência física praticada em desfavor da incapaz e fragilidade dos vínculos familiares.

Sendo assim, diante da natureza da ação e do parecer ministerial retro, oficie-se o Município de João Monlevade, com a urgência que o caso requerer, providenciar o encaminhamento de Reginalda das Dolores para residência inclusiva no Estado de Minas Gerais, comprovando documentalmente as providências adotadas para tanto, prazo de 10 dias.

Noticiado o cumprimento ou decorrido o prazo sem resposta, desde já, determino a intimação do IRMP para requerer o que entender de direito, inclusive, observando-se a natureza da ação.

Cumprir com urgência. Intimar.

João Monlevade, em data registrada na assinatura.

WELLINGTON REIS BRAZ

Juiz de Direito

2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências da Comarca de João Monlevade



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE JOÃO MONLEVADE - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E
AUSÊNCIAS
Rua São Mateus, 50 - Bairro Aclimação - CEP: 35.931-398
TELEFAX (031) 3859- 2112



PROCESSO: 5001254-37.2018.8.13.0362
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG
REQUERIDO: **REGINALDA DAS DORES FERREIRA**

Assunto: Solicitação FAZ

Senhor Prefeito,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, requeiro a V. Sa. nos autos de INTERDIÇÃO/CURATELA nº 5001254-37.2018.8.13.0362, providenciar, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento de **REGINALDA DAS DORES FERREIRA, CPF: 030.122.576-16, atualmente acolhida na Casa de Passagem de João Monlevade**, para residência inclusiva no Estado de Minas Gerais, comprovando documentalmente as providências adotadas para tanto, no prazo de 10 dias. A resposta pode ser enviada para o e-mail jml2secretaria@tjmg.jus.br.

Ao ensejo, apresento a V. Sa os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
João Monlevade, data da assinatura eletrônica.

Juiz de Direito
assinado eletronicamente

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição
João Monlevade - MG
CEP: 35.930-027



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 29 de maio de 2023, às 09 horas e 40 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Após conferência e análise da documentação enviada pelo Executivo o Relator solicitou, sendo acatado pelos demais membros, envio de novo ofício, ao Executivo, considerando que o projeto prevê a criação de oito cargos de cuidador social enquanto na tabela 2 do estudo preliminar prevê três, e ainda prevê diversos outros profissionais que não estão previstos no Projeto de Lei, que se esclareça o porquê da diferença; considerando a premência da criação da Residência Inclusiva, que se esclareça se há imóvel próprio ao atendimento da demanda ou se o Município irá locar indicando em que estágio se encontra a definição do local; e, ainda, solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social, se o tema foi objeto de deliberação junto ao conselho devendo ser enviada a respectiva ata, sendo que tal solicitação se faz necessária em virtude das competências do conselho instituídas no art. 25 da Lei 2.488/2022. O parecer ao projeto será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini de Assis
Geraldo Antônio Marcelino
Percival Geraldo Marciano Machado



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 24/2023/PC

Em 29 de maio de 2023



Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico se reuniu novamente, na presente data, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa de V. Exa., que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Após conferência e análise da documentação solicitamos:

- considerando que o projeto prevê a criação de oito cargos de cuidador social enquanto na tabela 2 do estudo preliminar prevê três, e ainda prevê diversos outros profissionais que não estão previstos no Projeto de Lei, que se esclareça o porquê da diferença;
- considerando a premência da criação da Residência Inclusiva, que se esclareça se há imóvel próprio ao atendimento da demanda ou se o Município irá locar indicando em que estágio se encontra a definição do local;
- e, ainda, que o Conselho Municipal de Assistência Social informe se o tema foi objeto de deliberação junto ao conselho devendo ser enviada a respectiva ata, sendo que tal solicitação se faz necessária em virtude das competências do conselho instituídas no art. 25 da Lei 2.488/2022.

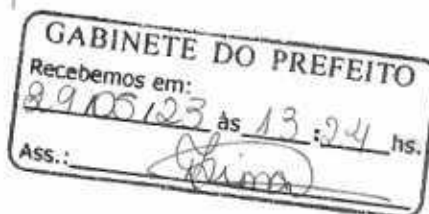
As informações solicitadas são necessárias para subsidiar a análise e parecer da Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº055/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS

DD. Presidente da

Comissão de Direitos Humano e do Consumidor

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **Encaminhamento/faz**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 24/2023/PC, datado de 12/05/2023, que aborda os projetos de Lei N. 1.343/2023, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

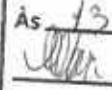
Para tanto, encaminhamos, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Sra. Marinete da Silva Morais, Secretária de Assistência Social. Bem como, cópia das atas e a deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2021.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	6 / 6 / 23
Às	13 hs. 28 min.
	
Responsável	



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



OFÍCIO Nº: 58/2023

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gustavo Henrique Prandini de Assis

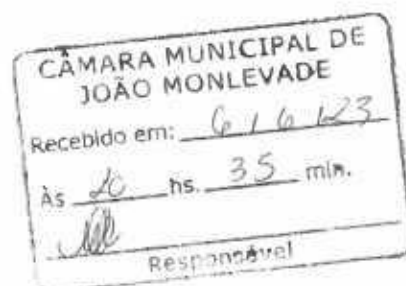
ASSUNTO: Implantação de Residência Inclusiva

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da
Câmara Municipal – João Monlevade



Senhor Presidente

Em cordial visita, venho responder ao Ofício N. 24/2023/PC, informando que as orientações previstas para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas foram elaboradas pelo Governo Federal.

Vale salientar que, em relação aos profissionais para atuação na Residência inclusiva é importante evidenciar que o serviço deve estar articulado com outros serviços do SUAS e tendo interface com as demais políticas públicas de saúde e educação.

A composição da equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, conforme orientação federal é a seguinte:

- 01 Coordenador para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Psicólogo para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Assistente Social para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Terapeuta Ocupacional para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Motorista para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno, para cada Residência inclusiva;
- 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno, para cada Residência inclusiva; e
- 01 Trabalhador doméstico para cada Residência inclusiva.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Centro – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293

Telefones: (31) 3852-3310 – e-mai: social@pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



Considerando que estamos implantando apenas uma residência inclusiva, iremos iniciar os trabalhos garantindo a cessão de profissionais para atuação que atendam às necessidades desse equipamento do SUAS, ressaltando ainda que, como o equipamento a ser implantado irá funcionar 24 horas por dia, será necessário o número de profissionais citados no projeto, de forma que não ocorra solução de continuidade na prestação do serviço com escala de trabalho, folga e férias.

Todavia, a aprovação da implantação do serviço possibilitará a oportunidade de encaminhamento posterior de outro projeto de Lei com vistas a ampliar o número de profissionais de psicologia e assistentes sociais, para que estes possam atuar na Residência Inclusiva e demais serviços da assistência, social devido ao aumento representativo das demandas de vulnerabilidade social desses últimos anos.

Nesse sentido, a diferença entre o número de profissionais e a não relação dos demais se dá devido à adequação no processo de implantação inicial da ação Residência Inclusiva..

Em relação ao local onde funcionará a residência inclusiva, salientamos que não há imóvel próprio, e sim, será locado um para o atendimento da prestação dos serviços, e se necessário, nele serão realizadas as devidas adequações com as orientações previstas para o atendimento da atividade. Para tanto, desde a iniciativa do envio desse projeto de Lei para a Câmara Municipal, foram visitados alguns imóveis na região central e no bairro Vila Tanque, porém a definição da locação somente se dará após a aprovação do projeto.

Informamos também que, esse tema foi tratado em duas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e destacamos ainda que a Residência Inclusiva é uma deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social realizada em 2021.

Seguem anexas as atas acima citadas e a deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, na certeza de ter prestado os esclarecimentos solicitados por V. Exa., suplicando pela aprovação do projeto de lei.

Cordialmente,

Marinete S. Morais
Marinete da Silva Morais

Secretária Municipal de Assistência Social



Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Centro - João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293

Telefones: (31) 3852-3310 - e-mai: social@pmjm.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001



Resolução nº 07, de 23 de julho de 2021

Dispõe sobre as deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 1.502, de 04 de maio de 2001 e Lei 2.138/2015, juntamente com a Plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 23 de julho de 2021;

Considerando a Resolução CNAS nº 30, de 12/03/2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CEAS nº 723/2021, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais;

Considerando a Portaria Municipal nº 489 e as Resoluções do 04 e 05 do COMAS de 17 de maio 2021, que convocam a XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade/MG;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conferir, avaliar, debater e deliberar as prioridades nas políticas públicas com definições de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS nos próximos anos com o tema: **“Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”**.

Deliberações para o Município

Eixo 1:

1- Implantação de mais uma unidade do CRAS no município com os serviços essenciais PAIF e SCFV, além da execução e fortalecimento destes serviços no CRAS Novo Cruzeiro, atendimento do CadÚnico com equipe de cadastradores e digitadores em ambos os CRAS.

2- Implantação da Política Municipal de Assistência Social incluindo o Plano de Carreira dos Profissionais do SUAS e a Lei Municipal do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001



Eixo 2:

- 3- Disponibilização de recursos próprios para as Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista a redução significativa dos recursos federais para não prejudicar a oferta dos serviços..
- 4- Regularizar o SUAS no município com garantia de 5% no orçamento da Assistência Social

Eixo 3:

- 5- Capacitação para todos trabalhadores do SUAS, Organizações da Sociedade Civil, Conselheiros de Direito sobre temas afins ao SUAS;
- 6- Atendimento domiciliar para idosos dependentes com o objetivo de minimizar a institucionalização.

Eixo 4:

- 7- Criar o Centro dia com espaço de convivência e equipe de referência para o Idoso e pessoa com deficiência em vulnerabilidade social, a ser gerenciado através de OSC's e poder público;
- 8- Alteração da Lei Municipal do Passe Livre

Eixo 5:

- 9 - Solicitar a concessão do espaço da Escola Estadual Santana para o município com objetivo de ofertar serviço de convivência comunitária e cultural e abrigo para as famílias em situação de calamidade.
- 10- Implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências, Integrando e Implementando o Plano de Contingência junto Defesa Civil (ofertando itens de qualidade, estruturação do ponto de apoio, ofertando hospedagem em local adequado para acolhida das famílias em situação de emergência).

Deliberações do Município para o Estado

Eixo 1:

- 1- Aumentar os repasses para o Fundo Municipal da Assistência Social;

Eixo 2:

- 2- Enviar recursos extraordinários para os municípios dentro da Proteção Social Básica, Especial, Média e Alta Complexidade..

Eixo 3:

- 3- Solicitar capacitações da SEDESE a serem realizadas no município para abranger o maior número de participantes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001



Eixo 4:

4- Captar recursos para implementar o Centro Dia para o Idoso e PCD, com espaço de convivência e equipe de referência;

Eixo 5:

5- Liberar recursos para implantação do Serviço de Residência Inclusiva

Deliberações do Município para a União

Eixo 1:

1 - Revogar a PEC 95

Eixo 2:

2- Recomposição do Orçamento da Assistência Social.

Eixo 3:

3- Solicitar que os repasses para o Fundo Municipal da Assistência Social tenham percentual de 5% para atender as demandas do município; como a manutenção de equipe de referência mínima/ Cadastro Único.

Eixo 4:

4- Formulação de uma lei ou normativa que estabeleça uma equipe técnica mínima para funcionamento do Cadastro Único com quadro permanente de funcionários, considerando o porte do município e /ou número de famílias inseridas no CadÚnico.

Eixo 5:

5- Garantia do percentual de 15% no Orçamento da Assistência Social

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 23 de julho de 2021

Virgínia Lima Pires
Presidente do COMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001



Ata 342, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 03 de Novembro de 2022 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Plano Municipal de Assistência Social, Residência Inclusiva, Encontro de Entidades e Usuários para formação dos Fóruns para composição do CMAS ano 2023, Censo Suas 2022, Regularização do Demonstrativo ano 2020 e Informes. Após conferência de quórum, o vice-presidente Luiz Wagner Santos fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença, fazendo a Oração do Pai Nosso. Em seguida, a primeira secretária do COMAS, Ana Angélica Prandini de Assis fez a leitura da ata 341 que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida foi apresentado o Plano Municipal da Assistência Social – 2022-2025 que foi aprovado pelos conselheiros presentes. Como informado na reunião anterior sobre a nova composição do COMAS, que inclusive teremos fóruns representativos (trabalhador, usuário e entidade) teremos um encontro com Entidades e Usuários no dia 29 de novembro para darmos início a formação dos Fóruns. A Secretária Municipal de Assistência Social falou sobre a demanda para implantação da Residência Inclusiva em nosso município como possibilidade de um local para as pessoas com deficiência de 18 a 59 anos que estão com os vínculos familiares rompidos. Maria José, conselheira da Fundação Crê-Ser reafirmou a importância desse Serviço, uma vez que a Unidade Acolhedora é para crianças e adolescentes até 18 anos, e essa demanda está descoberta no município. A secretária Executiva, Girlene Martins Ribeiro e Martins apresentou o Censo 2022 do Conselho e um ofício 4527/2022 do Ministério da Cidadania sobre a regularização da Prestação de Contas – Exercício 2020, após entendimentos e visto que a resposta no sistema foi equivocada, os conselheiros deliberaram pela abertura do Demonstrativo para correção do item 11, uma vez que não houve interrupção das atividades. A secretária executiva apresentou o convite para Conferência dos direitos da Criança e Adolescente e falou sobre a importância da participação. Ausências justificadas: Virginia Lima, Geralda Aparecida e Débora. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pelo vice- presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001



Ata 344, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 09 de Fevereiro de 2023 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Processo de Inscrição de Entidades, Programas/Projetos não governamentais e governamentais, eleição de entidades e mesa diretora para compor o CMAS biênio 2023/2025, solicitação da prorrogação do biênio 2021/2023, organização do CMAS nos moldes da Lei do SUAS: XII Conferência Municipal de Assistência Social, Residência Inclusiva e informes. Após conferência de quórum, a presidente Virginia Lima fez a abertura da 1ª reunião de 2023, agradecendo a todos pela presença, e mais uma vez reforçando a importância do coletivo e da participação de todos. Fez a Oração do Pai Nosso. Em seguida, a primeira secretária do CMAS, Ana Angélica Prandini fez a leitura da ata anterior 343 que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida a secretária executiva Girlene Martins falou sobre a proposta de prorrogação da mesa diretora até 15 de junho do corrente ano, uma vez que teremos conferência e mudanças no regimento e composição do Conselho. Virginia Lima disse que considera importante a prorrogação e colocou para votação. Todos aprovaram por unanimidade, deliberando a prorrogação na Resolução 24/2023. Virginia propôs uma capacitação sobre a Lei do SUAS e tipificação dos serviços para todos os conselheiros e Entidades, ficando agendado para o dia 28/02/2023, o vice-presidente, Luiz Wagner considerou de extrema importância essa capacitação para todas as entidades cadastradas no Conselho. A Gestora Municipal de Assistência Social, Marinete Moraes, frisou a importância de alterar o Regimento Interno e respeitá-lo com relação à condução dos conselheiros ausentes nas reuniões. O que todos acharam importante. A conselheira Vera Lucia Maria Pereira, representante do Lar São José, falou sobre a dificuldade em ter representante nos Conselhos, uma vez que todos são voluntários e muitas vezes não podem comparecer. A conselheira Greide Souza comunicou que sua suplente deverá ser substituída, uma vez que não está trabalhando mais no município. Marinete relatou o Processo de implantação da Residência Inclusiva, que será realizado pela SMAS, que inclusive já está sendo providenciado toda a documentação pertinente, foi proposto formalização de parcerias com algumas OSCs porém nenhum aceitou o desafio de ser gestor da Residência Inclusiva. Assim que tiver mais informações compartilhará com o grupo inclusive sobre onde e quando iniciará o funcionamento para deliberação deste conselho, lembrando que esta correndo contra o tempo para a implantação do serviço pois se trata de Determinação Judicial. Ficou agendado também a reunião da comissão para alteração do Regimento Interno para dia 27/02/2023. Com relação a Conferência municipal ficou deliberado pelo CMAS que ela acontecerá em 29/06/23, no período da manhã e tarde, em local a ser definido. A Eleição e posse do Conselho para dia 15/06/23 para que a nova composição possa efetivar sua participação na Conferência. Informes: Inauguração do Cras Central (segunda unidade) já está em pleno funcionamento e sua inauguração aconteceu no mês de janeiro, falou do Início do auxílio natalidade em Janeiro, atendendo 100 gestantes, graças a deliberação do CMAS que garantiu esse direito através da resolução 013/2022 Dos Benefícios Eventuais. Realatou e da Implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nas Praças, através da Secretaria de Esportes. Ausências justificadas: Conceição Benicio e Mary Aniceto. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pela presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001



Ata 345, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 09 de Março de 2023 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Demonstrativo Federal ano 2021, reprogramação do saldo de 2022, Residência inclusiva e informes. Após conferência de quórum, a presidente Virginia Lima fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, a primeira secretaria do CMAS, Ana Angélica Prandini fez a leitura da ata anterior 344 que foi aprovada sem ressalvas. Apresentou também o relatório da comissão de Monitoramento e Controle de Recursos em relação à análise e aprovação do Demonstrativo Federal ano 2021. Após leitura do relatório, as dúvidas apresentadas foram esclarecidas e os documentos comprobatórios apresentados a todos da plenária. Com o auxílio da secretaria executiva os conselheiros presentes responderam as perguntas do sistema suas web durante a plenária. Os conselheiros aprovaram o relatório dos demonstrativos de Serviços, Gestão dos Suas e Programa Bolsa Família, ano referência 2021. Foi apresentado também o relatório sobre a reprogramação de saldo do exercício 2022 para execução financeira e orçamentária no ano de 2023 dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social de João Monlevade. Todos os saldos foram apresentados de forma detalhada para a plenária que aprovou sua execução para o ano de 2023. a conselheira Raminie perguntou da possibilidade de aumentar os valores dos repasses dos recursos federais, a gestora Marinete explicou que já se tem um movimento no Ministério, dos conselhos Nacional e Estadual com relação a esses repasses. Marinete informou também que a efetivação da residência inclusiva já é uma realidade no município, o processo está em fase de orçamento e apresentação do Projeto Lei na Câmara Municipal e aproveitou para convidar a todos para assistirem ao Webnário sobre Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva que acontecerá dia 29 de Março às 09h. A secretaria executiva falou sobre a Conferência Municipal de Assistência Social que acontecerá em Junho na sede do sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade, as pré-conferências deverão acontecer no prazo máximo de até 23 de junho de modo a facilitar a organização da Conferência em 29 de junho. Informes: Convite para participação na 15ª Conferência Municipal de Saúde, dia 30 e 31/03. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pela presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

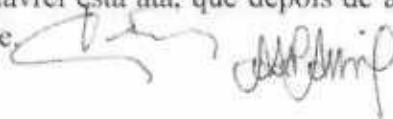
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001



Ata 348, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 01 de Junho de 2023 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: **Apresentação dos Planos de Trabalhos das Entidades Apasmon, Acinpode, APAE, Lar São José e Fundação Municipal Crê-Ser; Residência Inclusiva, Recurso referente a Portaria 886/23, Retificação da Emenda Parlamentar, 12ª Conferência Municipal da Assistência Social e informes.** Após conferência de quórum, a presidente Virginia Lima fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença. A primeira secretaria do CMAS, Ana Angélica Prandini fez a leitura da ata 347 que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida, a Secretaria Executiva, Girlene Martins Ribeiro e Martins apresentou o relatório da comissão de Avaliação dos Planos de trabalho das OSC's, sendo aprovado da seguinte forma: APAE: R\$ 49.000,00, APAS-MON: R\$ 27.000,00, ACINPODE: R\$22.000,00, Lar São José: R\$ 56.000,00, Fundação Municipal Crê-Se: R\$ 165.000,00, totalizando o valor de R\$ 319.000,00, no relatório da comissão estão detalhados os objetos de cada parceria. A plenária aprovou sem ressalvas. Apresentou também o Plano de Ação e o Processo de implantação da Residência Inclusiva, uma demanda já apresentada na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social que terá capacidade de atendimento de até 10 jovens e adultos com deficiência e terá funcionamento Ininterrupto (24 horas). A conselheira Geralda apresentou sua dúvida com relação quem poderá ser encaminhado para Residência Inclusiva, foi explicado que pessoas com deficiência de 18 a 59 anos que perderam seus vínculos familiares. Conceição Benicio questionou sobre a equipe de referência o que foi explicado que será um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um terapeuta ocupacional, cuidadores e auxiliar de cuidadores. O Objetivo é que a Residência Inclusiva seja implantada até o segundo semestre. Toda documentação referente a implantação do serviço estará anexa a esta ata. A secretaria do CMAS, apresentou a Portaria Portaria 886/23 de 19 de maio de 2023, que estabelece critérios para utilização de recursos para fortalecimento dos serviços de Assistência Social em todo país, essa verba é uma retomada dos investimentos para política de Assistência Social. A divisão dos recursos se dará de acordo com o portes dos municípios, sendo O valor total de solicitação limitado á R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte. Na Próxima reunião teremos mais informações sobre a utilização desse recurso. Virginia Pires, Presidente do CMAS considera

importante que esse recurso seja para reforma ou construção dos serviços e para repasse para as Entidades que estão precisando de recurso para essa mesma finalidade. A 1ª Secretária apresentou também a Retificação da Emenda Parlamentar número: 313620720230001 recurso referente a GND4 - investimento para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, no valor de R\$400.000,00. O CMAS aprovou na reunião passada os itens para o CRAS e CREAS, porém alguns itens não foram aprovados pelo Ministério da Cidadania. Após apresentados os itens a Planária aprovou as justificativas apresentadas pela gestão e a correção de outros itens de apoio, conforme listagem em anexo. Com relação à 12ª Conferência Municipal da Assistência Social a presidente relatou que já foram iniciadas as pré-conferências e mais uma vez pediu a participação de todos em todo o processo e a importância dos conselheiros atuarem de forma efetiva.

Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pela presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

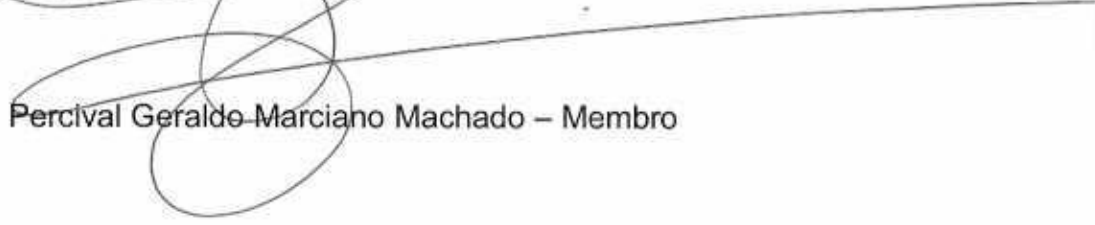
CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de junho de 2023.


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente / Relator


Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente


Percival Geraldo Marciano Machado – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 12 de junho de 2023, às 09 horas e 40 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Relator, em comum acordo com os membros, registrou que não está claro no ofício 58/23, da Secretária de Assistência Social, como se dará a complementação da equipe necessária para funcionamento da residência. De um lado é dito que haverá cessão de funcionários de outros serviços e mais adiante é dito que será necessário um novo projeto de lei ampliando o número de profissionais de psicologia e assistência social. Indaga-se, portanto, os motivos de já não terem sido criadas as vagas necessárias desses profissionais nesse projeto de lei. Além disso, é informado que será locado um imóvel para o serviço e que nele serão feitas as devidas adequações, se necessário. No entanto o Município dispõe de imóveis próprios que podem ser reformados para atender à residência inclusiva. Tais ponderações visam somente alertar o Município para melhor planejamento e organização do serviço, uma vez que, no mérito, a Comissão concorda plenamente com a criação do serviço. Após as discussões e feitas as considerações acima, a Comissão manifestou-se favoravelmente à matéria emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 35 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Geraldo Antônio Marcelino

Percival Geraldo Marciano Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 03 de julho de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – membro (S) para deliberarem acerca do Projeto de Lei nºs: 1.332/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Cria a Política Municipal de Acesso à Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede pública de ensino do Município de João Monlevade e dá outras providências, (Relator: Tonhão); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.339/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre projetos habitacionais vinculados ao Poder Público Municipal, no Município de João Monlevade, e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Tonhão); Substitutivo ao Projeto de Lei 1.359/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955/89, cria o cargo de Auxiliar de Diretoria Escolar, aumenta vagas do cargo de Vice-Diretor e dá outras providências, (Relator: Belmar). O vereador Lieberth Oliveira Silva justificou sua ausência. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Tendo em vista a resposta enviada pela Secretária de Educação, o Projeto necessitará de algumas adequações, desta forma o vereador Geraldo Antônio Marcelino solicitou prazo pra maiores estudos ao Projeto de lei 1.332/2023; a emenda ao Projeto de Lei nº 1.339/2023, recebeu parecer favorável do Relato, sendo acompanhado pelos demais vereadores; acerca do projeto nº 1.343/2023, foi solicitado envio de Ofício ao Executivo pra que informe: Se serão preenchidos os 08 cargos de imediato, se já existe o valor do Projeto de adaptação e o valor do imóvel a ser alugado, e o PL 1.359 recebeu parecer favorável do relator, sendo acompanhado pelos demais membros, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 32 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 36/2023/PC

Em 03 de julho de 2023.

Cópia



Exmo. Sr. Prefeito:

Informamos que a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços reuniu-se, na presente data, para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa de V. Exa, que dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva, altera a lei municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o plano de cargos e salários da prefeitura municipal de João Monlevade e dá outras providências, percebendo-se a necessidade de mais informações.

Desta forma, solicitamos as seguintes informações: Se serão preenchidos os 08 (oito) cargos de imediato, se já existe o valor do Projeto de adaptação e o valor do imóvel a ser alugado.

Com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Geraldo Antônio Marcelino

Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº82/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 10 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

ANTÔNIO GERALDO MARCELINO

DD. Presidente da

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **Encaminhamento/faz**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 36/2023/PC, datado de 03/07/2023, que aborda questão relativa ao Projeto de Lei N. 1343/2023, que dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade inclusiva, altera a Lei Municipal N. 955, de 13/12/1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos o Ofício N. 064/2023, e sua documentação anexa, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura, na pessoa de sua Secretária, Sra. Marinete da Silva Moraes, prestando os devidos esclarecimentos relativos ao teor da demanda em tela.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 11/7/23	
Às 8	hs. 23 min.
 Responsável	



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br



OFÍCIO Nº 64/2023

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente da Comissão de Administração Pública, infraestrutura e serviços.

ASSUNTO: Imóvel para implantação da Residência Inclusiva

João Monlevade, 10 de julho de 2023

Exmo. Sr.

Geraldo Antônio Marcelino

DD. Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços da
Câmara Municipal de João Monlevade

Prezado senhor,

Em cordial visita, vimos responder ao ofício nº 36/2023/PC, que aborda questão relativa ao Projeto de Lei Nº 1.343/2023, que dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade residência inclusiva, altera a Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos aqui cópia do ofício n. 55/2023, de 30 de maio de 2023, oriundo desta Assessoria de Governo, encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça e Redação, bem como também encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, de autoria da Secretária de Assistência Social, Sra. Marinete da Silva Moraes, momento em que é explicitada a justificativa da necessidade de preenchimentos dos 8 (oito) cargos, na implantação da Residência Inclusiva.

Sendo assim, salientamos que a deliberação e aprovação do Projeto de Lei 1343/2023, da Residência Inclusiva, em tramitação nesta Colenda Casa possibilitará a oportunidade de locação do imóvel.

Esclarecemos ainda que, desde o estudo do processo de implantação com base na visita da Residência Inclusiva de Itabira, em 2022, estamos buscando imóvel dentro do estabelecido pelas orientações do governo federal. Ressaltamos que já localizamos imóvel nos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Centro – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293

Telefones: (31) 3852-3310 – e-mai: social@pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmjm.mg.gov.br

Bairros Vila Tanque, Carneirinhos, Lucília e Santa Bárbara e as locações variam em torno de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Destacamos ainda que, dois desses imóveis já foram locados pelos seus proprietários a terceiros pelo decurso de tempo, tendo em vista que só poderemos efetivar a locação após aprovação do projeto de Lei em tela.

Consideramos relevante seu questionamento, uma vez que o imóvel a ser locado deverá oferecer condições especificadas nas orientações previstas para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas.

Nossa expectativa é encontrar um imóvel que atenda às necessidades sem grandes adaptações, momento em que será definido o valor do projeto de adaptação, conforme o imóvel a ser utilizado.

Dada a urgência de implantação do serviço, que é uma ordem judicial, colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos a serem prestados pessoalmente em reunião da Comissão de Administração, bem como por ofício.

Atenciosamente,


Marinete da Silva Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social



Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Centro – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293

Telefones: (31) 3852-3310 – e-mai: social@pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº055/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

GUSTAVO HENRIQUE PRANDINI DE ASSIS

DD. Presidente da

Comissão de Direitos Humano e do Consumidor

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **Encaminhamento/faz**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 24/2023/PC, datado de 12/05/2023, que aborda os projetos de Lei N. 1.343/2023, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Sra. Marinete da Silva Moraes, Secretária de Assistência Social. Bem como, cópia das atas e a deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2021.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	6 / 6 / 23
Às	13 hs. 25 min.
	
Responsável	



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

OFÍCIO Nº055/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

REVETRIE SILVA TEIXEIRA

DD. Presidente da

Comissão de Comissão de Legislação e Justiça e Redação da
Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **Encaminhamento/faz**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 24/2023/PC, datado de 12/05/2023, que aborda os projetos de Lei N. 1.343/2023, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Sra. Marinete da Silva Moraes, Secretária de Assistência Social. Bem como, cópia das atas e a deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 2021.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração a esta Egrégia Casa.

Atenciosamente,


Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 6. 16. 23	
Às 10	hs. 32 min.
	
Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 24/2023/PC

Em 29 de maio de 2023.



Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que a Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico se reuniu novamente, na presente data, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa de V. Exa., que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Após conferência e análise da documentação solicitamos:

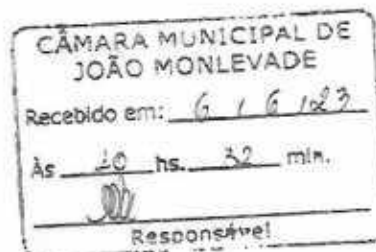
- considerando que o projeto prevê a criação de oito cargos de cuidador social enquanto na tabela 2 do estudo preliminar prevê três, e ainda prevê diversos outros profissionais que não estão previstos no Projeto de Lei, que se esclareça o porquê da diferença;
- considerando a premência da criação da Residência Inclusiva, que se esclareça se há imóvel próprio ao atendimento da demanda ou se o Município irá locar indicando em que estágio se encontra a definição do local;
- e, ainda, que o Conselho Municipal de Assistência Social informe se o tema foi objeto de deliberação junto ao conselho devendo ser enviada a respectiva ata, sendo que tal solicitação se faz necessária em virtude das competências do conselho instituídas no art. 25 da Lei 2.488/2022.

As informações solicitadas são necessárias para subsidiar a análise e parecer da Comissão.

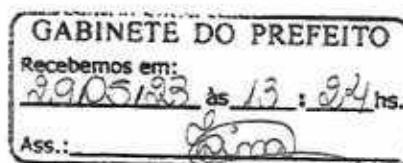
Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Presidente da Comissão



Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3959-2500
www.pmjmung.gov.br

OFÍCIO Nº: 58/2023

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gustavo Henrique Prandini de Assis

ASSUNTO: Implantação de Residência Inclusiva

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da
Câmara Municipal – João Monlevade



Senhor Presidente

Em cordial visita, venho responder ao Ofício N. 24/2023/PC, informando que as orientações previstas para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas foram elaboradas pelo Governo Federal.

Vale salientar que, em relação aos profissionais para atuação na Residência inclusiva é importante evidenciar que o serviço deve estar articulado com outros serviços do SUAS e tendo interface com as demais políticas públicas de saúde e educação.

A composição da equipe de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, conforme orientação federal é a seguinte:

- 01 Coordenador para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Psicólogo para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Assistente Social para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Terapeuta Ocupacional para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Motorista para até 03 Residências Inclusivas;
- 01 Cuidador para até 06 usuários, por turno, para cada Residência inclusiva;
- 01 Auxiliar de cuidador para até 06 usuários, por turno, para cada Residência inclusiva; e
- 01 Trabalhador doméstico para cada Residência inclusiva.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Centro – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293
Telefones: (31) 3852-3310 – e-mai: social@pmjm.mg.gov.br



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição
35930-027 - João Monlevade - MG
Telefone: 31 3859-2500
www.pmmjm.mg.gov.br



Considerando que estamos implantando apenas uma residência inclusiva, iremos iniciar os trabalhos garantindo a cessão de profissionais para atuação que atendam às necessidades desse equipamento do SUAS, ressaltando ainda que, como o equipamento a ser implantado irá funcionar 24 horas por dia, será necessário o número de profissionais citados no projeto, de forma que não ocorra solução de continuidade na prestação do serviço com escala de trabalho, folga e férias.

Todavia, a aprovação da implantação do serviço possibilitará a oportunidade de encaminhamento posterior de outro projeto de Lei com vistas a ampliar o número de profissionais de psicologia e assistentes sociais, para que estes possam atuar na Residência Inclusiva e demais serviços da assistência, social devido ao aumento representativo das demandas de vulnerabilidade social desses últimos anos.

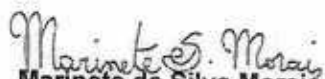
Nesse sentido, a diferença entre o número de profissionais e a não relação dos demais se dá devido à adequação no processo de implantação inicial da ação Residência Inclusiva..

Em relação ao local onde funcionará a residência inclusiva, salientamos que não há imóvel próprio, e sim, será locado um para o atendimento da prestação dos serviços, e se necessário, nele serão realizadas as devidas adequações com as orientações previstas para o atendimento da atividade. Para tanto, desde a iniciativa do envio desse projeto de Lei para a Câmara Municipal, foram visitados alguns imóveis na região central e no bairro Vila Tanque, porém a definição da locação somente se dará após a aprovação do projeto.

Informamos também que, esse tema foi tratado em duas reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e destacamos ainda que a Residência Inclusiva é uma deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social realizada em 2021.

Seguem anexas as atas acima citadas e a deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, na certeza de ter prestado os esclarecimentos solicitados por V. Exa., suplicando pela aprovação do projeto de lei.

Cordialmente,


Marinete da Silva Morais

Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Centro – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293

Telefones: (31) 3852-3310 – e-mai: social@pmmjm.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Resolução nº 07, de 23 de julho de 2021

Dispõe sobre as deliberações da XI Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pelas Leis Municipais nº 1.502, de 04 de maio de 2001 e Lei 2.138/2015, juntamente com a Plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 23 de julho de 2021;

Considerando a Resolução CNAS nº 30, de 12/03/2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CEAS nº 723/2021, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais;

Considerando a Portaria Municipal nº 489 e as Resoluções do 04 e 05 do COMAS de 17 de maio 2021, que convocam a XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade/MG;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conferir, avaliar, debater e deliberar as prioridades nas políticas públicas com definições de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS nos próximos anos com o tema: “Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”.

Deliberações para o Município

Eixo 1:

- 1- Implantação de mais uma unidade do CRAS no município com os serviços essenciais PAIF e SCFV, além da execução e fortalecimento destes serviços no CRAS Novo Cruzeiro, atendimento do CadÚnico com equipe de cadastradores e digitadores em ambos os CRAS.
- 2- Implantação da Política Municipal de Assistência Social incluindo o Plano de Carreira dos Profissionais do SUAS e a Lei Municipal do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Eixo 2:

- 3- Disponibilização de recursos próprios para as Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista a redução significativa dos recursos federais para não prejudicar a oferta dos serviços..
- 4- Regularizar o SUAS no município com garantia de 5% no orçamento da Assistência Social

Eixo 3:

- 5- Capacitação para todos trabalhadores do SUAS, Organizações da Sociedade Civil, Conselheiros de Direito sobre temas afins ao SUAS;
- 6- Atendimento domiciliar para idosos dependentes com o objetivo de minimizar a institucionalização.

Eixo 4:

- 7- Criar o Centro dia com espaço de convivência e equipe de referência para o Idoso e pessoa com deficiência em vulnerabilidade social, a ser gerenciado através de OSC's e poder público;.
- 8- Alteração da Lei Municipal do Passe Livre

Eixo 5:

- 9 - Solicitar a concessão do espaço da Escola Estadual Santana para o município com objetivo de ofertar serviço de convivência comunitária e cultural e abrigo para as famílias em situação de calamidade.
- 10- Implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências, Integrando e Implementando o Plano de Contingência junto Defesa Civil (ofertando itens de qualidade, estruturação do ponto de apoio, ofertando hospedagem em local adequado para acolhida das famílias em situação de emergência).

Deliberações do Município para o Estado

Eixo 1:

- 1- Aumentar os repasses para o Fundo Municipal da Assistência Social;

Eixo 2:

- 2- Enviar recursos extraordinários para os municípios dentro da Proteção Social Básica, Especial, Média e Alta Complexidade..

Eixo 3:

- 3- Solicitar capacitações da SEDESE a serem realizadas no município para abranger o maior número de participantes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95, de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1502/2001, de 04 de maio de 2001

Eixo 4:

4- Captar recursos para implementar o Centro Dia para o Idoso e PCD, com espaço de convivência e equipe de referência;

Eixo 5:

5- Liberar recursos para implantação do Serviço de Residência Inclusiva

Deliberações do Município para a União

Eixo 1:

1 - Revogar a PEC 95

Eixo 2:

2- Recomposição do Orçamento da Assistência Social.

Eixo 3:

3- Solicitar que os repasses para o Fundo Municipal da Assistência Social tenham percentual de 5% para atender as demandas do município; como a manutenção de equipe de referência mínima/ Cadastro Único.

Eixo 4:

4- Formulação de uma lei ou normativa que estabeleça uma equipe técnica mínima para funcionamento do Cadastro Único com quadro permanente de funcionários, considerando o porte do município e /ou número de famílias inseridas no CadÚnico.

Eixo 5:

5- Garantia do percentual de 15% no Orçamento da Assistência Social

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 23 de julho de 2021

Virgínia Lima Pires
Presidente do COMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei 1513/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001



Ata 342, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 03 de Novembro de 2022 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Plano Municipal de Assistência Social, Residência Inclusiva, Encontro de Entidades e Usuários para formação dos Fóruns para composição do CMAS ano 2023, Censo Suas 2022, Regularização do Demonstrativo ano 2020 e Informes. Após conferência de quórum, o vice-presidente Luiz Wagner Santos fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença, fazendo a Oração do Pai Nosso. Em seguida, a primeira secretária do COMAS, Ana Angélica Prandini de Assis fez a leitura da ata 341 que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida foi apresentado o Plano Municipal da Assistência Social – 2022-2025 que foi aprovado pelos conselheiros presentes. Como informado na reunião anterior sobre a nova composição do COMAS, que inclusive teremos fóruns representativos (trabalhador, usuário e entidade) teremos um encontro com Entidades e Usuários no dia 29 de novembro para darmos início a formação dos Fóruns. A Secretária Municipal de Assistência Social falou sobre a demanda para implantação da Residência Inclusiva em nosso município como possibilidade de um local para as pessoas com deficiência de 18 a 59 anos que estão com os vínculos familiares rompidos. Maria José, conselheira da Fundação Crê-Ser reafirmou a importância desse Serviço, uma vez que a Unidade Acolhedora é para crianças e adolescentes até 18 anos, e essa demanda está descoberta no município. A secretária Executiva, Gírlene Martins Ribeiro e Martins apresentou o Censo 2022 do Conselho e um ofício 4527/2022 do Ministério da Cidadania sobre a regularização da Prestação de Contas – Exercício 2020, após entendimentos e visto que a resposta no sistema foi equivocada, os conselheiros deliberaram pela abertura do Demonstrativo para correção do item 11, uma vez que não houve interrupção das atividades. A secretária executiva apresentou o convite para Conferência dos direitos da Criança e Adolescente e falou sobre a importância da participação. Ausências justificadas: Virginia Lima, Geralda Aparecida e Débora. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pelo vice-presidente.

[Handwritten signatures]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

Ata 344, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 09 de Fevereiro de 2023 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Processo de Inscrição de Entidades, Programas/Projetos não governamentais e governamentais, eleição de entidades e mesa diretora para compor o COMAS biênio 2023-2025, solicitação da prorrogação do biênio 2021/2023, organização do COMAS nos moldes da Lei do SUAS: XII Conferência Municipal de Assistência Social, Residência Inclusiva e informes. Após conferência de quórum, a presidente Virginia Lima fez a abertura da 1ª reunião de 2023, agradecendo a todos pela presença, e mais uma vez reforçando a importância do coletivo e da participação de todos. Fez a Oração do Pai Nosso. Em seguida, a primeira secretária do COMAS, Ana Angélica Prandini fez a leitura da ata anterior 343 que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida a secretária executiva Gislene Martins falou sobre a proposta de prorrogação da mesa diretora até 15 de junho do corrente ano, uma vez que teremos conferência e mudanças no regimento e composição do Conselho. Virginia Lima disse que considera importante a prorrogação e colocou para votação. Todos aprovaram por unanimidade, deliberando a prorrogação na Resolução 24/2023. Virginia propôs uma capacitação sobre a Lei do SUAS e tipificação dos serviços para todos os conselheiros e Entidades, ficando agendado para o dia 28/02/2023, o vice-presidente, Luiz Wagner considerou de extrema importância essa capacitação para todas as entidades cadastradas no Conselho. A Gestora Municipal de Assistência Social, Marinete Moraes, frisou a importância de alterar o Regimento Interno e respeitá-lo com relação à condução dos conselheiros ausentes nas reuniões. O que todos acharam importante. A conselheira Vera Lucia Maria Pereira, representante do Lar São José, falou sobre a dificuldade em ter representante nos Conselhos, uma vez que todos são voluntários e muitas vezes não podem comparecer. A conselheira Greide Souza comunicou que sua suplente deverá ser substituída, uma vez que não está trabalhando mais no município. Marinete relatou o Processo de implantação da Residência Inclusiva, que será realizado pela SMAS, que inclusive já está sendo providenciado toda a documentação pertinente, foi proposto formalização de parcerias com algumas OSCs porém nenhum aceitou o desafio de ser gestor da Residência Inclusiva. Assim que tiver mais informações compartilhará com o grupo inclusive sobre onde e quando iniciará o funcionamento para deliberação deste conselho, lembrando que esta correndo contra o tempo para a implantação do serviço pois se trata de Determinação Judicial. Ficou agendado também a reunião da comissão para alteração do Regimento Interno para dia 27/02/2023. Com relação a Conferência municipal ficou deliberado pelo COMAS que ela acontecerá em 29/06/23, no período da manhã e tarde, em local a ser definido. A Eleição e posse do Conselho para dia 15/06/23 para que a nova composição possa efetivar sua participação na Conferência. Informes: Inauguração do Cras Central (segunda unidade) já está em pleno funcionamento e sua inauguração aconteceu no mês de janeiro, falou do início do auxílio natalidade em Janeiro, atendendo 100 gestantes, graças a deliberação do COMAS que garantiu esse direito através da resolução 013/2022 Dos Benefícios Eventuais. Relatou e da Implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nas Praças, através da Secretaria de Esportes. Ausências justificadas: Conceição Benício e Mary Aniceto. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pela presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001



Ata 345, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 09 de Março de 2023 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Demonstrativo Federal ano 2021, reprogramação do saldo de 2022, Residência Inclusiva e informes. Após conferência de quórum, a presidente Virgínia Lima fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, a primeira secretária do CMAS, Ana Angélica Prandini fez a leitura da ata anterior 344 que foi aprovada sem ressalvas. Apresentou também o relatório da comissão de Monitoramento e Controle de Recursos em relação a análise e aprovação do Demonstrativo Federal ano 2021. Após leitura do relatório, as dúvidas apresentadas foram esclarecidas e os documentos comprobatórios apresentados a todos da plenária. Com o auxílio da secretária executiva os conselheiros presentes responderam as perguntas do sistema suas web durante a plenária. Os conselheiros aprovaram o relatório dos demonstrativos de Serviços, Gestão dos Suas e Programa Bolsa Família, ano referência 2021. Foi apresentado também o relatório sobre a reprogramação de saldo do exercício 2022 para execução financeira e orçamentária no ano de 2023 dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social de João Monlevade. Todos os saldos foram apresentados de forma detalhada para a plenária que aprovou sua execução para o ano de 2023. a conselheira ramirine perguntou da possibilidade de aumentar os valores dos repasses dos recursos federais, a gestora Marinete explicou que já se tem um movimento no Ministério, dos conselhos Nacional e Estadual com relação a esses repasses. Marinete informou também que a efetivação da residência inclusiva já é uma realidade no município, o processo está em fase de orçamento e apresentação do Projeto Lei na Câmara Municipal e aproveitou para convidar a todos para assistirem ao Webnário sobre Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva que acontecerá dia 29 de Março às 09h. A secretária executiva falou sobre a Conferência Municipal de Assistência Social que acontecerá em Junho na sede do sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade, as pré-conferências deverão acontecer no prazo máximo de até 23 de junho de modo a facilitar a organização da Conferência em 29 de junho. Informes: Convite para participação na 15ª Conferência Municipal de Saúde, dia 30 e 31/03. Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou encerrada a presente reunião. Eu, Ana Angélica Prandini de Assis, primeira secretária lavrei esta ata, que depois de aprovada por todos, será assinada por mim e pela presidente.

[Assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995

Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

Ata 348, da sessão ordinária do COMAS, realizada às 08h e 30 min do dia 01 de Junho de 2023 na Casa da Cidadania, situada a Av: Getúlio Vargas, 3.025, Belmonte, para deliberação referente a pauta: Apresentação dos Planos de Trabalhos das Entidades Apasmon, Acinpode, APAE, Lar São José e Fundação Municipal Crê-Ser: Residência Inclusiva, Recurso referente a Portaria 886/23, Retificação da Emenda Parlamentar. 12ª Conferência Municipal da Assistência Social e informes. Após conferência de quórum, a presidente Virginia Lima fez a abertura da reunião, agradecendo a todos pela presença. A primeira secretaria do CMAS, Ana Angélica Prandini fez a leitura da ata 347 que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida, a Secretaria Executiva, Girlene Martins Ribeiro e Martins apresentou o relatório da comissão de Avaliação dos Planos de trabalho das OSC's, sendo aprovado da seguinte forma: APAE: R\$ 49.000,00, APAS-MON: R\$ 27.000,00, ACINPODE: R\$22.000,00, Lar São José: R\$ 56.000,00, Fundação Municipal Crê-Se: R\$ 165.000,00, totalizando o valor de R\$ 319.000,00, no relatório da comissão estão detalhados os objetos de cada parceria. A plenária aprovou sem ressalvas. Apresentou também o Plano de Ação e o Processo de implantação da Residência Inclusiva, uma demanda já apresentada na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social que terá capacidade de atendimento de até 10 jovens e adultos com deficiência e terá funcionamento Ininterrupto (24 horas). A conselheira Geralda apresentou sua dúvida com relação quem poderá ser encaminhado para Residência Inclusiva, foi explicado que pessoas com deficiência de 18 a 59 anos que perderam seus vínculos familiares. Conceição Benício questionou sobre a equipe de referência o que foi explicado que será um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um terapeuta ocupacional, cuidadores e auxiliar de cuidadores. O Objetivo é que a Residência Inclusiva seja implantada até o segundo semestre. Toda documentação referente a implantação do serviço estará anexa a esta ata. A secretaria do CMAS, apresentou a Portaria Portaria 886/23 de 19 de maio de 2023, que estabelece critérios para utilização de recursos para fortalecimento dos serviços de Assistência Social em todo país, essa verba é uma retomada dos investimentos para política de Assistência Social. A divisão dos recursos se dará de acordo com o portes dos municípios, sendo O valor total de solicitação limitado a R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte. Na Próxima reunião teremos mais informações sobre a utilização desse recurso. Virginia Pires, Presidente do CMAS considera



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

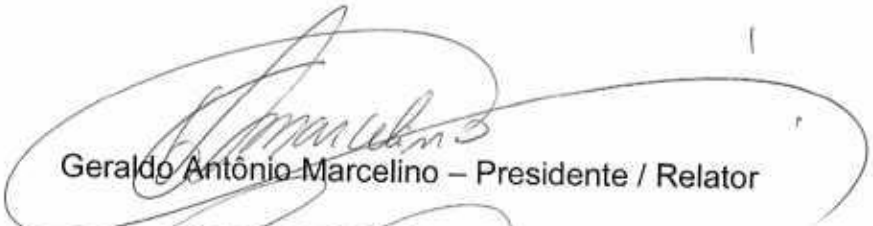
PARECER:

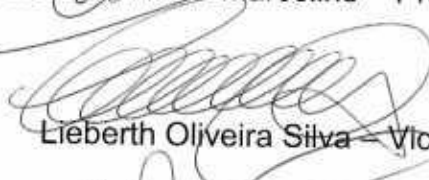
O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de agosto de 2023.


Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Em 07 de agosto de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca das Emendas: 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.320/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece obrigatoriedade de o Poder Público utilizar veículos movidos por energia limpa, na forma que menciona, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 1.332/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Cria a Política Municipal de Acesso à Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede pública de ensino do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); e 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 1.347/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências (Relator: Belmar); e dos Projetos de Lei: 1.340/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências (Relator: Belmar); e 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.340, diante do solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação, os presentes decidiram por apresentação de emenda para garantir a acessibilidade nas travessias, faixas de pedestres e canteiro central, além de implantar o semáforo com detector de avanço de sinal e ainda, decidiu por renovar a diligência junto ao Executivo para que responda as informações solicitadas pela Comissão de LJR, acerca do piso tátil. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente às Emendas e ao Projeto 1.343, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de agosto de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalem Rita – Vice-Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Membro / Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÊ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 08 de agosto de 2023, às 13 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.320/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece obrigatoriedade de o Poder Público utilizar veículos movidos por energia limpa, na forma que menciona, e dá outras providências (Relator: Vanderlei); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.347/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências (Relator: Doró); e do Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente às emendas e ao projeto, emitindo em seguida os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 35 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



REQUERIMENTO Nº ____/2023

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa, ouvido o plenário, nos termos do art. 279, §2º, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 731/2021, seja dispensado o interstício de 24 horas entre uma e outra discussão, e que seja incluída em pauta para deliberação em segundo turno e redação final, na Reunião Ordinária designada para o dia 09 de agosto de 2023, o PROJETO DE LEI Nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

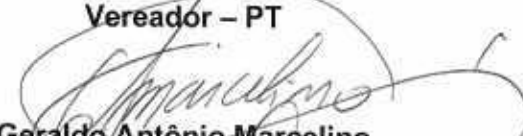
Pedem deferimento

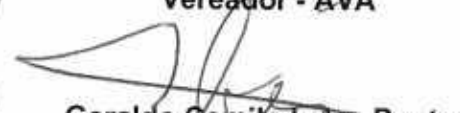
Sala de Sessões da Câmara, em 09 de agosto de 2023.


FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente


Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT


Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVA

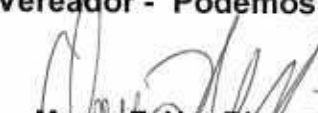

Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - CID

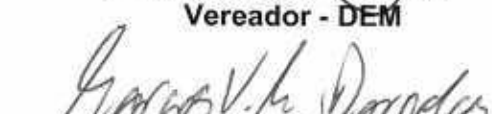

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - REP


Gustavo Henrique Prandini De Assis
Vereador - PTB

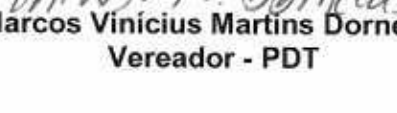

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - Podemos

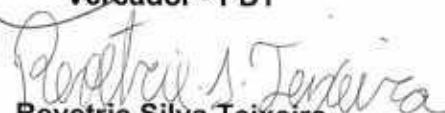

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM


Marco Zalem Rita
Vereador - PSD


Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador - PDT


Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT


Rael Alves Gomes
Vereador - PSDB


Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB


Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT


Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.343/2023

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de João Monlevade/MG, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade.

Art. 3º A Residência Inclusiva deverá ser inserida na comunidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Art. 4º Ficam criados no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/89 e alterações posteriores, os seguintes cargos e respectivas vagas:

I – Cargo de Coordenador da Residência Inclusiva, com 01 (uma) vaga de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo;

II – Cargo de Cuidador Social, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
II	Cuidador Social	08	I II III	S - 09 S - 10 S - 11	40

Art. 6º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências"*, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nº DE VAGAS RA / RL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
Coordenar da Residência Inclusiva	01 -	S - 22	40

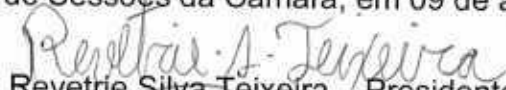
Art. 7º O Anexo que trata da denominação, número de vagas, descrição sintética, tarefas típicas e qualificação dos cargos definidos na Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo desta Lei.

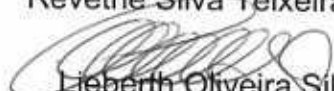
Art. 8º O Município poderá regulamentar esta Lei, instituindo o regimento interno da Residência Inclusiva.

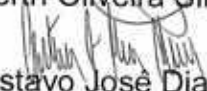
Art. 9º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de agosto de 2023.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Gustavo José Dias Maciel – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.343/2023

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de João Monlevade/MG, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade.

Art. 3º A Residência Inclusiva deverá ser inserida na comunidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Art. 4º Ficam criados no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/89 e alterações posteriores, os seguintes cargos e respectivas vagas:

I – Cargo de Coordenador da Residência Inclusiva, com 01 (uma) vaga de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo;

II – Cargo de Cuidador Social, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências", e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
II		08	I II	S - 09 S - 10	40



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



	Cuidador Social		III	S - 11	
--	-----------------	--	-----	--------	--

Art. 6º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 955/89, que "*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*", e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nº DE VAGAS RA / RL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
Coordenador da Residência Inclusiva	01 -	S - 22	40

Art. 7º O Anexo que trata da denominação, número de vagas, descrição sintética, tarefas típicas e qualificação dos cargos definidos na Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo desta Lei.

Art. 8º O Município poderá regulamentar esta Lei, instituindo o regimento interno da Residência Inclusiva.

Art. 9º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 10 de agosto de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I



CARGO/FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL
Nº VAGAS: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

Trabalho na área de atenção às pessoas com deficiência, para atendimento a indivíduos e famílias com direitos violados.

TAREFAS TÍPICAS:

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção aos residentes junto à Residência Inclusiva;
- Zelar pela saúde e integridade dos residentes, realizando atividades diurnamente que permitam o desenvolvimento físico, emocional, orgânico e social;
- Encaminhar para cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos disponíveis no sistema de saúde pública;
- Orientação e auxílio na alimentação e locomoção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);
- Planejar e realizar as atividades diárias da residência inclusiva;
- Desenvolvimento de atividades recreativas;
- Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior;
- Registrar as visitas, entradas e saídas;
- Manter articulação com CRAS e/ou CREAS, para que proceda ao atendimento às famílias dos acolhidos, quando avaliado pertinente;
- Consultar e recorrer ao coordenador sempre que necessário;
- Identificar e apontar ao coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para as demais especialidades de equipe técnica;
- Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA
Nº VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

Trabalho de direção e chefia de nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência, para atendimento a famílias e indivíduos com direitos violados junto à Residência Inclusiva.

TAREFAS TÍPICAS :

- Gestão do serviço relativo à Residência Inclusiva;
- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Residência Inclusiva;
- Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de atendimento, do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano);
- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos;
- Mediação de conflitos e interesses;
- Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências;
- Organização do cotidiano;
- Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos residentes;
- Atender aos beneficiários, de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Emitir pareceres sobre assuntos da Residência Inclusiva;
- Elaborar relatórios sobre os trabalhos executados, inclusive avaliação de desempenho dos seus subordinados, mediante solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social;
- Redigir informações e dar pareceres sobre processos e outros documentos;
- Assessorar a chefia superior na condução dos serviços;
- Informar sistematicamente à chefia da secretaria sobre o andamento dos trabalhos da Residência Inclusiva;
- Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Completo. Possuir diploma de ciências humanas expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério de Educação e experiência comprovada em atenção às pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 200/Secretaria

16 AGO. 2023

Em 10 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito:



Tenho a honra de encaminhar para sanção, avulsos das Proposições, aprovadas na Sessão do dia 09 de agosto de 2023, sendo:

- nº 1.343/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências;
- nº 1.347/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências;
- nº 1.368/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Denomina de "Maria Ephigênia de Souza" a praça situada na rua Timbiras, no bairro Santa Cruz;
- nº 1.369/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Ratifica a denominação "Marquês de Baependi", à rua identificada com este nome, localizada no bairro Novo Cruzeiro.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade



23 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2548/2023,
DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1.989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de João Monlevade/MG, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autossustentabilidade.

Art. 3º A Residência Inclusiva deverá ser inserida na comunidade e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Art. 4º Ficam criados no Plano de Cargos e Salários do Município de João Monlevade, Lei Municipal nº 955/89 e alterações posteriores, os seguintes cargos e respectivas vagas:

I – Cargo de Coordenador da Residência Inclusiva, com 01 (uma) vaga de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo;

II – Cargo de Cuidador Social, com 08 (oito) vagas, de provimento efetivo.

Art. 5º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo I, da Lei Municipal nº 955/89, que “*Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências*”, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

**ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
GRUPO II - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
			I	S - 09	

25 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

II	Cuidador Social	08	II	S - 10	40
			III	S - 11	

Art. 6º Em decorrência do disposto no artigo 4º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 955/89, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras Providências"*, e suas alterações, passa a vigorar com a alteração introduzida por esta Lei:

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	Nº DE VAGAS RA / RL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
Coordenador da Residência Inclusiva	01 -	S - 22	40



Art. 7º O Anexo que trata da denominação, número de vagas, descrição sintética, tarefas típicas e qualificação dos cargos definidos na Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo desta Lei.

Art. 8º O Município poderá regulamentar esta Lei, instituindo o regimento interno da Residência Inclusiva.

Art. 9º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade, em 14 de agosto de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de agosto de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO: CUIDADOR SOCIAL

Nº VAGAS: 08

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

Trabalho na área de atenção às pessoas com deficiência, para atendimento a indivíduos e famílias com direitos violados.

TAREFAS TÍPICAS:

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção aos residentes junto à Residência Inclusiva;
- Zelar pela saúde e integridade dos residentes, realizando atividades diurnamente que permitam o desenvolvimento físico, emocional, orgânico e social;
- Encaminhar para cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos disponíveis no sistema de saúde pública;
- Orientação e auxílio na alimentação e locomoção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo);
- Planejar e realizar as atividades diárias da residência inclusiva;
- Desenvolvimento de atividades recreativas;
- Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior;
- Registrar as visitas, entradas e saídas;
- Manter articulação com CRAS e/ou CREAS, para que proceda ao atendimento às famílias dos acolhidos, quando avaliado pertinente;
- Consultar e recorrer ao coordenador sempre que necessário;
- Identificar e apontar ao coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para as demais especialidades de equipe técnica;
- Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Completo.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Nº VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO:

Trabalho de direção e chefia de nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência, para atendimento a famílias e indivíduos com direitos violados junto à Residência Inclusiva.

TAREFAS TÍPICAS :

- Gestão do serviço relativo à Residência Inclusiva;
- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Residência Inclusiva;
- Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de atendimento, do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano);
- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos;
- Mediação de conflitos e interesses;
- Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências;
- Organização do cotidiano;
- Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos residentes;
- Atender aos beneficiários, de forma integrada aos demais acolhidos, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Emitir pareceres sobre assuntos da Residência Inclusiva;
- Elaborar relatórios sobre os trabalhos executados, inclusive avaliação de desempenho dos seus subordinados, mediante solicitação do Secretário Municipal de Assistência Social;
- Redigir informações e dar pareceres sobre processos e outros documentos;
- Assessorar a chefia superior na condução dos serviços;
- Informar sistematicamente à chefia da secretaria sobre o andamento dos trabalhos da Residência Inclusiva;
- Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Completo. Possuir diploma de ciências humanas expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério de Educação e experiência comprovada em atenção às pessoas com deficiência.



PROJETO DE LEI Nº 1.343/2023

Turno: Segundo Turno e Redação Final

Início: 09/08/2023 15:57

Término: 09/08/2023 16:00

Iniciativa do Executivo, que Dispões sobre o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, altera a Lei Municipal nº955 de 13/12/1989, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura e dá outras providências.

Parlamentar

	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:57:58
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:57:51
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	15:57:50
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	15:58:00
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	15:57:54
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Sim	15:57:56
LELES PONTES (REP)	Sim	15:57:51
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	15:57:51
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	15:57:51
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	15:57:52
RENETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:57:52
GO TITÓ (PDT)	Sim	15:57:52
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	15:57:53
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	15:57:49

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: APROVADA

_____
Presidente_____
Secretario